



Número: **5021811-25.2021.8.08.0024**

Classe: **FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESARIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

Órgão julgador: **Vitória - Comarca da Capital - Vara de Recuperação Judicial e Falência**

Última distribuição : **05/10/2021**

Valor da causa: **R\$ 10.000,00**

Assuntos: **Autofalência**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
J ZOUAIN E CIA LTDA (REQUERENTE)	CREDIBILITA ADMINISTRACAO JUDICIAL E SERVICOS LTDA (ADMINISTRADOR JUDICIAL)
JORGE ZOUAIN (AUTOR)	RUDOLF JOAO RODRIGUES PINTO (ADVOGADO)
ACLE ZOUAIN FILHO (AUTOR)	RUDOLF JOAO RODRIGUES PINTO (ADVOGADO)
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO (CUSTOS LEGIS)	
MINISTERIO DA FAZENDA (INTERESSADO)	
ESTADO DO ESPIRITO SANTO (INTERESSADO)	
MUNICIPIO DE GUARAPARI (INTERESSADO)	
MUNICIPIO DE ANCHIETA (INTERESSADO)	
MUNICIPIO DE CARIACICA (INTERESSADO)	
REAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (INTERESSADO)	CHARLES SANT ANA ALVES (ADVOGADO) THIAGO GOBBI SERQUEIRA registrado(a) civilmente como THIAGO GOBBI SERQUEIRA (ADVOGADO)
CEREAIS DO NICO LTDA (CREDOR)	FABIANA FERREIRA NASCIMENTO PORTO (ADVOGADO)
USINA PAINEIRAS SOCIEDADE ANONIMA (CREDOR)	SAMUEL GONCALVES MOTHE (ADVOGADO) LUCIANA VALVERDE MORETE (ADVOGADO) CLARISSA SANDRINI MANSUR (ADVOGADO) MARCOS SANTOS MOZELI (ADVOGADO)
AMBEV S.A. (CREDOR)	JOSE ALBERTO BETTENCOURT DA CAMARA GRACA (ADVOGADO) ERICK OTTO SPRINGER (ADVOGADO)
SANTHER FABRICA DE PAPEL SANTA THEREZINHA S/A (CREDOR)	PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES (ADVOGADO)
BRINOX METALURGICA SA (CREDOR)	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (ADVOGADO)

PEPSICO DO BRASIL LTDA (CREDOR)	MICHELL IBANEZ CORDEIRO (ADVOGADO) DANIELLE ALESSANDRA SILVERIO (ADVOGADO) ALEXANDRE LEANDRO MIORIN (ADVOGADO) AUDREY YUMI SHIMABUKURO (ADVOGADO) PEDRO FELIPE MONTEIRO DE VASCONCELOS RODRIGUEZ (ADVOGADO) FERNANDO DE CAMARGO PRADO (ADVOGADO) RAFAELA FORTES LUYTEN (ADVOGADO) TATIANE PICCOLI BARCARO (ADVOGADO) VINICIUS ANTONIO CICERO TEGAO DE SOUZA (ADVOGADO)
MULTIPLA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI (CREDOR)	JOSE CARLOS CEOLIN JUNIOR (ADVOGADO) IGOR EMANUEL DA SILVA GOMES (ADVOGADO) GABRIELA OGGIONI (ADVOGADO)
DIOMAR ROSSI (CREDOR)	ADRIANO CHAVES BRAGA registrado(a) civilmente como ADRIANO CHAVES BRAGA (ADVOGADO)
LUCIENE FREITAS DA SILVA (CREDOR)	ADRIANO CHAVES BRAGA registrado(a) civilmente como ADRIANO CHAVES BRAGA (ADVOGADO)
JOSE BARRETO FILHO (CREDOR)	ADRIANO CHAVES BRAGA registrado(a) civilmente como ADRIANO CHAVES BRAGA (ADVOGADO)
REALMAR DISTRIBUIDORA LTDA. (CREDOR)	JOSE ARCISO FIOROT JUNIOR (ADVOGADO)
BANCO DO BRASIL S/A (CREDOR)	PAULO CESAR BUSATO (ADVOGADO) NATÁLIA RODRIGUES MARTINS (ADVOGADO)
FRIGORIFICO CARIACICA S.A. (CREDOR)	THIAGO FERREIRA SIQUEIRA (ADVOGADO) GABRIEL GOMES PIMENTEL (ADVOGADO) RODRIGO FIGUEIRA SILVA (ADVOGADO) MARTINA VAREJAO GOMES (ADVOGADO)
MINERVA S.A. (CREDOR)	FRANKLIN SALDANHA NEIVA FILHO (ADVOGADO) LUIZA NORO AFFONSO (ADVOGADO)
CERVEJARIA PETROPOLIS S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL (CREDOR)	PATRICIA MEDEIROS ARIAS (ADVOGADO)
CERVEJARIA PETROPOLIS S/A (CREDOR)	PATRICIA MEDEIROS ARIAS (ADVOGADO)
QUIMICA AMPARO LTDA (CREDOR)	BENEDITO ANTONIO TADEU ARMIGLIATO GRACIOLA (ADVOGADO) CARLOS FERNANDO DE TOLEDO BUENO (ADVOGADO) THIAGO CHIAVEGATTO IADEROZA (ADVOGADO)
JEFERSON MERES DA SILVA (CREDOR)	KARLA BRILHANTE PARADIZO (ADVOGADO)
EDINALVA SILVA RODRIGUES DOS SANTOS (CREDOR)	KARLA BRILHANTE PARADIZO (ADVOGADO)
RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA (CREDOR)	RUBENS CAMPANA TRISTAO (ADVOGADO) RODRIGO CAMPANA TRISTAO (ADVOGADO)
JAGUAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS S.A (CREDOR)	RODOLFO VINICIUS LENZI (ADVOGADO)
COMERCIAL DE FOSFOROS SAO LUIS LTDA (CREDOR)	EDUARDO SOARES LACERDA NEME (ADVOGADO) FERNANDO HENRIQUE (ADVOGADO)
CADIS CAMPINEIRA DIST DE PROD ALIMENTICIOS LTDA (CREDOR)	ELIANA DA PENHA LOPES (ADVOGADO)
COMERCIAL DISKPAN LTDA (CREDOR)	JUCIARA BRITO CAMARGO (ADVOGADO)
SUPER GLOBO QUIMICA LTDA (CREDOR)	GUILHERME DIAS GONTIJO (ADVOGADO)
FRIGOESTRELA S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL (CREDOR)	JORGE HENRIQUE MATTAR (ADVOGADO)
MB5 - COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (CREDOR)	JOSE MARIA QUEIROZ CETTO (ADVOGADO)

S A A GAZETA (CREDOR)	PABLYTO ROBERT BAIOCO RIBEIRO (ADVOGADO) JULIANE DA SILVA ARAUJO MORAES (ADVOGADO)
WALMIR BARROSO & ADVOGADOS ASSOCIADOS (CREDOR)	WALMIR ANTONIO BARROSO (ADVOGADO) THALES MINA VAGO (ADVOGADO)
METALURGICA MOR SA (CREDOR)	MARCO ANTONIO BORBA (ADVOGADO) GUILHERME VALENTINI (ADVOGADO) ANA PAULA MEDINA KONZEN (ADVOGADO)
REALCAFE SOLUVEL DO BRASIL S A (CREDOR)	AFONSO CELSO MATTOS LOURENCO (ADVOGADO) EDJANE RIBEIRO PEREIRA (ADVOGADO)
BELMAX COMERCIAL LTDA (CREDOR)	LARISSA MAIOLI SANT ANNA (ADVOGADO) DANIELA XAVIER RIBETT (ADVOGADO)
UNIMED VITORIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (CREDOR)	EDUARDO MERLO DE AMORIM (ADVOGADO) ANDRE ARNAL PERENZIN (ADVOGADO)
LATICINIOS REZENDE LTDA (CREDOR)	BERNARDO SA ANTUNES STRAUCH (ADVOGADO)
VIGOR ALIMENTOS S.A (CREDOR)	THIAGO MAHFUZ VEZZI (ADVOGADO)
REFRIGERANTES COROA LTDA (CREDOR)	GUSTAVO SILVERIO DA FONSECA (ADVOGADO) MANUELA DE ANGELI SANTANA (ADVOGADO)
JOSIAS RODRIGUES DE AGUIAR (CREDOR)	TATIANA BARBOSA DO VALE (ADVOGADO)
AVIVAR ALIMENTOS S/A (CREDOR)	RENATO DE ANDRADE GOMES (ADVOGADO)
KOMLOG IMPORTACAO LTDA. - EM RECUPERACAO JUDICIAL (CREDOR)	MELISE CEZIMBRA MELLO (ADVOGADO)
ASTRA S A INDUSTRIA E COMERCIO (CREDOR)	PATRICIA LEONE NASSUR (ADVOGADO)
M W A COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (CREDOR)	CARLOS ALBERTO REDIGOLO NOVAES (ADVOGADO)
COLLAPRINT ROTULOS E ETIQUETAS LTDA (CREDOR)	VICTOR QUEIROZ PASSOS COSTA registrado(a) civilmente como VICTOR QUEIROZ PASSOS COSTA (ADVOGADO)
C. P. ETIQUETAS E ROTULOS LTDA (CREDOR)	VICTOR QUEIROZ PASSOS COSTA registrado(a) civilmente como VICTOR QUEIROZ PASSOS COSTA (ADVOGADO)
FORTBRAS PARTICIPACOES S.A. (CREDOR)	NATHALIA KOWALSKI FONTANA (ADVOGADO)
NAZINHA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (CREDOR)	ELAINE CASSIA OLIVEIRA E SILVA (ADVOGADO)
ANDERSON DOS ANJOS DUARTE (CREDOR)	BEATRIZ DE FREITAS ROMAO (ADVOGADO)
VINHOS VANISUL LTDA (CREDOR)	HUGO CALIARI ZENATTO (ADVOGADO) BRUNA BERTELLI GALIOTTO (ADVOGADO)
DISTRIBUIDORA SPITFIRE LTDA - ME (CREDOR)	ANA PAULA PAES LEME DE NOVAIS LIMA (ADVOGADO)
DELAMASSA INDUSTRIA DE ALIMENTOS EIRELI (CREDOR)	YASMIN TEREZA DELAZARO ARAUJO ESPIGARIOL (ADVOGADO) FERNANDO FONTES RIBEIRO DE REZENDE (ADVOGADO) HERICK FADINI CARDOSO (ADVOGADO) NYTANELLA CASAGRANDE PEREIRA (ADVOGADO) RAFAEL PECLY BARCELOS (ADVOGADO)
COLORADO DISTRIBUIDORA LTDA - EPP (CREDOR)	HERICK FADINI CARDOSO (ADVOGADO) NYTANELLA CASAGRANDE PEREIRA (ADVOGADO) FERNANDO FONTES RIBEIRO DE REZENDE (ADVOGADO) YASMIN TEREZA DELAZARO ARAUJO ESPIGARIOL (ADVOGADO)
MAGAZIN GRANDE RIO LTDA (CREDOR)	JAQUELINE CARMINATI BURINI (ADVOGADO) JORGINA ILDA DEL PUPO registrado(a) civilmente como JORGINA ILDA DEL PUPO (ADVOGADO)
TRIGALI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP (CREDOR)	SAMIR FURTADO NEMER (ADVOGADO)
INDUSTRIA DE PANIFICACAO REPRI LTDA (CREDOR)	SAMIR FURTADO NEMER (ADVOGADO)
ANDRESSA SOUZA SANTOS (CREDOR)	VIVIANI PIZZOL DE OLIVEIRA registrado(a) civilmente como VIVIANI PIZZOL DE OLIVEIRA (ADVOGADO)

JOEMIO PAULO LEAL (CREDOR)	VIVIANI PIZZOL DE OLIVEIRA registrado(a) civilmente como VIVIANI PIZZOL DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
CONDOMINIO DO EDIFICIO CENTER PARK (CREDOR)	FREDERICO DOMINGOS ALTREIDER IABLONOWSKY (ADVOGADO)
FORT FLEX COMERCIAL LTDA (CREDOR)	MARCO TULIO RIBEIRO FIALHO (ADVOGADO)
THALYTA SIQUEIRA ARAUJO (CREDOR)	VIVIANI PIZZOL DE OLIVEIRA registrado(a) civilmente como VIVIANI PIZZOL DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
BENEDITO RAMALHETE (CREDOR)	INGRID PESSOTTI ACETI (ADVOGADO)
LEANDRO SARAIVA DA SILVA (CREDOR)	CHARLES SANT ANA ALVES (ADVOGADO)
IESLEN LOPES SANTOS (CREDOR)	ANA CAROLINA GUINE LUCIANO BISHOP registrado(a) civilmente como ANA CAROLINA GUINE LUCIANO BISHOP (ADVOGADO)
LUCIARA RAMOS DA CRUZ (CREDOR)	ANA CAROLINA GUINE LUCIANO BISHOP registrado(a) civilmente como ANA CAROLINA GUINE LUCIANO BISHOP (ADVOGADO)
CARLOS CAMARA DOS SANTOS (CREDOR)	ANA CAROLINA GUINE LUCIANO BISHOP registrado(a) civilmente como ANA CAROLINA GUINE LUCIANO BISHOP (ADVOGADO)
JULIENE TEIXEIRA VICTOR SEMEDO (CREDOR)	ANDRE LUIZ TEIXEIRA VICTOR (ADVOGADO)
JOSE DANIEL MARTINS (CREDOR)	ANDRE LUIZ TEIXEIRA VICTOR (ADVOGADO)
EDSON GUILHERME DAMASIO (CREDOR)	NAIARA SAITH (ADVOGADO) JAQUELINE DA SILVA MONTEIRO (ADVOGADO)
COMERCIO E REPRESENTACOES CAPIXABA LTDA (CREDOR)	GUSTAVO SILVERIO DA FONSECA (ADVOGADO)
Itaú Unibanco S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	JULIANO RICARDO SCHMITT (ADVOGADO)
IVANEIDE SILVA SOUZA (CREDOR)	IEDA TEIXEIRA SENNA (ADVOGADO) BRUNELLA MARQUES COUTO (ADVOGADO)
JOAO PEDRO DE SOUZA SILVA (CREDOR)	CAROLINE GOMES DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
FV - DISTRIBUIDORA DE CARNES E PESCADOS - EIRELI (CREDOR)	MARILENE NICOLAU (ADVOGADO)
PDV DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - EPP (CREDOR)	MARCELLO GONCALVES FREIRE registrado(a) civilmente como MARCELLO GONCALVES FREIRE (ADVOGADO)
MARIA BERNARDETE SIQUEIRA DOS SANTOS (CREDOR)	FERNANDO ANTONIO POLONINI (ADVOGADO)
DOMINGOS COSTA INDUSTRIAS ALIMENTICIAS SA (CREDOR)	RENATO PERIM (ADVOGADO)
FABIANI APARECIDA ARAUJO DA SILVA TEIXEIRA (CREDOR)	EMERSON SANTOS PEREIRA registrado(a) civilmente como EMERSON SANTOS PEREIRA (ADVOGADO) ISABELLA DE OLIVEIRA ARAUJO (ADVOGADO) CARLOS HENRIQUE DA COSTA GOMES (ADVOGADO)
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS CLIENTES BRF (CREDOR)	MARCUS VINICIUS DE CARVALHO REZENDE REIS (ADVOGADO)
BRF S.A. (CREDOR)	MARCUS VINICIUS DE CARVALHO REZENDE REIS (ADVOGADO)
IAGO GUTHIERRES DOS SANTOS (CREDOR)	PATRICIA DA COSTA SIMOES registrado(a) civilmente como PATRICIA DA COSTA SIMOES (ADVOGADO)
MARIA MADALENA SOUSA DE OLIVEIRA (CREDOR)	MARCELO S THIAGO PEREIRA (ADVOGADO)
ALINE SILVA SANTOS (CREDOR)	MARCELO S THIAGO PEREIRA (ADVOGADO)
PRISCILA MOROZINI BENEVIDES (CREDOR)	MARCELO S THIAGO PEREIRA (ADVOGADO)
JOZIMAR CARVALHO TEIXEIRA (CREDOR)	ROBERTO CARLOS PORTO registrado(a) civilmente como ROBERTO CARLOS PORTO (ADVOGADO)
LATICINIOS BELA VISTA LTDA (CREDOR)	SAMI ABRAO HELOU (ADVOGADO)
CATUABA INDUSTRIA DE BEBIDAS S/A (CREDOR)	JOSE ARCISO FIOROT JUNIOR (ADVOGADO)

JESSICA DOS ANJOS CARVALHO (CREDOR)	NICOLLAS EDRICK RAMOS DE ARAUJO (ADVOGADO)
LENINE FANTINATO LAYBER DE MORAIS (CREDOR)	NICOLLAS EDRICK RAMOS DE ARAUJO (ADVOGADO)
LUCAS FERREIRA DOS SANTOS MARAMBAIA (CREDOR)	NICOLLAS EDRICK RAMOS DE ARAUJO (ADVOGADO)
HEBIO ERNESTO MIQUELINE (CREDOR)	NICOLLAS EDRICK RAMOS DE ARAUJO (ADVOGADO)
MATHEUS FREITAS SANTOS (CREDOR)	NICOLLAS EDRICK RAMOS DE ARAUJO (ADVOGADO)
ELENILDA MARIA JACINTO (CREDOR)	NICOLLAS EDRICK RAMOS DE ARAUJO (ADVOGADO)
CARLOS HENRIQUE PEREIRA FILHO (CREDOR)	NICOLLAS EDRICK RAMOS DE ARAUJO (ADVOGADO)
ENIVALDA VIEIRA (CREDOR)	NICOLLAS EDRICK RAMOS DE ARAUJO (ADVOGADO)
VALDETE CORADELO (CREDOR)	NICOLLAS EDRICK RAMOS DE ARAUJO (ADVOGADO)
ROSELI DA ROCHA SANTOS (CREDOR)	NICOLLAS EDRICK RAMOS DE ARAUJO (ADVOGADO)
KELLY BARRETO DOS SANTOS (CREDOR)	NICOLLAS EDRICK RAMOS DE ARAUJO (ADVOGADO)
EDIVALDO DA SILVA JUNIOR (CREDOR)	NICOLLAS EDRICK RAMOS DE ARAUJO (ADVOGADO)
GERALDO LUCIO DE CERQUEIRA (CREDOR)	NICOLLAS EDRICK RAMOS DE ARAUJO (ADVOGADO)
INGRID SANTOS GEREMIAS (CREDOR)	NICOLLAS EDRICK RAMOS DE ARAUJO (ADVOGADO)
CARLOS ALEXANDRE GEREMIAS (CREDOR)	MICHAEL VIEIRA CANDIDO (ADVOGADO)
GEOVANE LYRA DOMINGOS (CREDOR)	GLAUCIA NASCIMENTO SILVA FABRI (ADVOGADO)
MAICON ALAN PEREIRA RAMOS (CREDOR)	GLAUCIA NASCIMENTO SILVA FABRI (ADVOGADO)
MARIA DAS GRACAS VAILLAN FERREIRA - ME (CREDOR)	ALINE PIMENTEL QUIRINO SOUZA (ADVOGADO)
DIOGO FERREIRA DOS SANTOS (CREDOR)	Rochelle Taveira Baptista Otero (ADVOGADO) NADJA CAMILA SILVA SALAZAR DE JESUS (ADVOGADO)
ROMARIO SIMOES DO NASCIMENTO (CREDOR)	Rochelle Taveira Baptista Otero (ADVOGADO) NADJA CAMILA SILVA SALAZAR DE JESUS (ADVOGADO)
FRIGORIFICO FRILARA LTDA (CREDOR)	RAIF OCTAVIO ROLIM DO NASCIMENTO (ADVOGADO)
PRODUTOS EMBUTIDOS SPERANDIO LTDA (CREDOR)	LUIZA DE SOUZA LOPES (ADVOGADO)
JOAO RICARDO PEREIRA TAVARES (CREDOR)	RENILSON DA SILVA ALVES registrado(a) civilmente como RENILSON DA SILVA ALVES (ADVOGADO)
VITORIA LUISA GOMES SANTOS (CREDOR)	RENILSON DA SILVA ALVES registrado(a) civilmente como RENILSON DA SILVA ALVES (ADVOGADO)
LORRANA CRUZ MATOS (CREDOR)	RENILSON DA SILVA ALVES registrado(a) civilmente como RENILSON DA SILVA ALVES (ADVOGADO)
MICAELE GARCIA GOMES (CREDOR)	RENILSON DA SILVA ALVES registrado(a) civilmente como RENILSON DA SILVA ALVES (ADVOGADO)
GABRIEL PINTO DOS SANTOS (CREDOR)	RENILSON DA SILVA ALVES registrado(a) civilmente como RENILSON DA SILVA ALVES (ADVOGADO)
LEONARDO GONCALVES BOMFIM (CREDOR)	RENILSON DA SILVA ALVES registrado(a) civilmente como RENILSON DA SILVA ALVES (ADVOGADO)
CARLA BARRETO DOS SANTOS (CREDOR)	FELIPE SILVA LOUREIRO registrado(a) civilmente como FELIPE SILVA LOUREIRO (ADVOGADO)
GUSTAVO CLEMONEZ ROSA (CREDOR)	FELIPE SILVA LOUREIRO registrado(a) civilmente como FELIPE SILVA LOUREIRO (ADVOGADO)
JEAM CARLOS PARREIRA DAMASCENO (CREDOR)	FELIPE SILVA LOUREIRO registrado(a) civilmente como FELIPE SILVA LOUREIRO (ADVOGADO)
JOSE CARLOS MASCARENHAS (CREDOR)	FELIPE SILVA LOUREIRO registrado(a) civilmente como FELIPE SILVA LOUREIRO (ADVOGADO)
LATICINIOS LIMILK LTDA - EPP (CREDOR)	
MILI S/A (CREDOR)	JOAO ALCI OLIVEIRA PADILHA (ADVOGADO)
CLARICE BIANCK DA SILVA CARDOSO (CREDOR)	CINTHYA BASTOS POLASTRELI (ADVOGADO)
ARTHUR GOMES DA VITORIA (TERCEIRO INTERESSADO)	
VIVIANI PIZZOL DE OLIVEIRA registrado(a) civilmente como VIVIANI PIZZOL DE OLIVEIRA (CREDOR)	VIVIANI PIZZOL DE OLIVEIRA registrado(a) civilmente como VIVIANI PIZZOL DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
ANTONIO JOSE SILVA DE OLIVEIRA (CREDOR)	NELSON BRAGA DE MORAIS (ADVOGADO)

DANONE LTDA (CREDOR)	ANDRE BARABINO (ADVOGADO)
PANDURATA ALIMENTOS LTDA (CREDOR)	PAULO CELSO EICHHORN (ADVOGADO)
MATEUS NUNES BRITTO (CREDOR)	MATEUS NUNES BRITTO (ADVOGADO)
CAMIL ALIMENTOS S/A (CREDOR)	NELSON BRUNO DO REGO VALENCA (ADVOGADO) DANIEL CIDRAO FROTA (ADVOGADO) MARCIO RAFAEL GAZZINEO (ADVOGADO)
ANDERSON RODRIGUES (CREDOR)	JOSE LUIS SERAPHICO DE ASSIS CARVALHO (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
65768 234	25/03/2025 17:18	Petição (outras)	Petição (outras)
65805 457	26/03/2025 10:44	Petição Leiloeiro	Petição (outras)
65805 461	26/03/2025 10:44	Pg Devolucao comissao Arthur Gomes Vitoria 26-03-2025	Informações
65805 463	26/03/2025 10:44	Selic 25-03-2025	Informações
65768 226	27/03/2025 10:26	Petição (outras)	Petição (outras)
65741 016	27/03/2025 14:42	Carta de Arrematação	Carta de Arrematação
65749 382	27/03/2025 14:43	Carta de Arrematação	Carta de Arrematação
65745 955	27/03/2025 14:45	Carta de Arrematação	Carta de Arrematação
65772 670	27/03/2025 14:45	Carta de Arrematação	Carta de Arrematação
65777 409	27/03/2025 14:45	Carta de Arrematação	Carta de Arrematação
65768 513	27/03/2025 14:45	Carta de Arrematação	Carta de Arrematação
65764 291	27/03/2025 14:45	Carta de Arrematação	Carta de Arrematação
65756 092	27/03/2025 14:45	Carta de Arrematação	Carta de Arrematação
65807 216	27/03/2025 14:45	Carta de Arrematação	Carta de Arrematação
65811 104	27/03/2025 14:45	Carta de Arrematação	Carta de Arrematação
65812 719	27/03/2025 14:45	Carta de Arrematação	Carta de Arrematação
65814 967	27/03/2025 14:45	Carta de Arrematação	Carta de Arrematação
65816 353	27/03/2025 14:45	Carta de Arrematação	Carta de Arrematação
65826 558	27/03/2025 14:45	Carta de Arrematação	Carta de Arrematação

Juízo de Direito da Vara de Recuperação Judicial e Falência da Comarca de Vitória ES.

Antonio Jose Silva de Oliveira, já qualificado, por seu procurador, vem dizer que está ciente de decisão retro de lavra de Vossa Excelência.

Termos em que

Pede e espera deferimento.

Guarapari ES, 25 de março de 2.025.

Nelson Braga de Moraes

OAB-ES nº 7.484



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA DE VITÓRIA/ES.

PROCESSO: 5021811-25.2021.8.08.0024

MAURO COLODETE, Leiloeiro Público Oficial, matrícula JUCEES nº 051/2006, já qualificado nos Autos, expor e requerer o que segue:

1) Que o peticionante realizou a alienação de diversos bens da Massa Falida J. Zouain através do Edital ID 36847479, sendo o **Lote 09 - Apartamento nº 505 do Bloco B**, arrematado por Arthur Gomes da Vitoria, pelo valor de R\$301.000,00 (trezentos e um mil reais).

2) Que o arrematante do **Lote 09, Apartamento nº 505 do Bloco B**, requereu **desistência da arrematação**, sendo tal pedido homologado na H. Decisão de ID 64497414;

3) Que o peticionante efetuou, nesta data, a devolução do valor da comissão recebida do arrematante, conforme comprovante PIX e tabela de correção (anexos).

Valor Principal: R\$21.070,00.

Valor atualizado: R\$23.618,59.

4) Vem informar os dados bancários do arrematante para devolução dos valores pagos pela arrematação, que estão depositados na conta judicial 12802373, agência 0085, Banco Banestes:

Titular: Arthur Gomes da Vitoria

Banco: 637 - Banco Sofisa S/A

Agência: 0001

Conta: 353434-2

CPF: 134.853.747-76

Ante o acima exposto, REQUER a expedição de ALVARÁ do montante atualizado, depositado na conta judicial 12802373, agência 0085, Banco Banestes, em favor de Arthur Gomes da Vitoria, conforme indicado no item 4.

(28) 3542-33333 • (27) 99955-6685 www.colodeteleiloes.com.br (28) 99955-5000 (27) 99988-8444



Nestes termos, pede deferimento.

Vitória-ES, 25 de março de 2025.

MAURO COLODETE
Leiloeiro Público Oficial
Matrícula JUCEES 051/2006

(28) 3542-33333 • (27) 99955-6685 www.colodeteleiloes.com.br (28) 99955-5000 (27) 99988-8444



SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
26/03/2025 - AUTOATENDIMENTO - 10.06.11
0785400785 0001

Comprovante Pix

CLIENTE: MAURO COLODETE *
AGENCIA: 0785-4 CONTA: 15.048-7

=====

SOBRE A TRANSACAO

ID: E0000000020250326130137231051892
CPF DO PAGADOR: ***.592.367-**
VALOR: R\$23.618,59
DATA: 26/03/2025 - 10:05:08
DESCRICAO: Devolucao de Comissao

PAGO PARA: Arthur Gomes Vitoria
CPF: ***.853.747-**
CHAVE PIX: 13485374776
INSTITUICAO: 31872495 BCO C6 S.A.
AGENCIA: 0001 - CONTA: 00000000000136164935
TIPO DE CONTA: Conta Corrente

Notificacao enviada em: 26/03/2025 - 10:05:10

=====

DOCUMENTO: 032603
AUTENTICACAO SISBB: A.692.9F0.5BC.0D1.352

=====

Central de Atendimento BB
4004 0001
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB
0800 729 0722
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de produtos e servicos.

Ouvidoria
0800 729 5678
Reclamacoes nao solucionadas nos canais habituais agencia, SAC e Demais canais de atendimento.

Atendimento a deficientes auditivos ou fala
0800 729 0088
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao e outros produtos e servicos de Ouvidoria.



**Calculadora do cidadão**Acesso público
24/03/2025 - 22:35

[CALFW0305]

Início → Calculadora do cidadão → Correção de valores

Resultado da Correção pela Selic**Dados básicos da correção pela Selic****Dados informados**

Data inicial	26/02/2024
Data final	25/03/2025
Valor nominal	R\$ 21.070,00 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,12095803
Valor percentual correspondente	12,095803 %
Valor corrigido na data final	R\$ 23.618,59 (REAL)



Juízo de Direito da Vara de Recuperação Judicial e Falência da Comarca de Vitória ES.

Antonio Jose Silva de Oliveira, já qualificado, por seu procurador, vem informar que já atendeu a determinação de Vossa Excelência, cadastrando o pedido de habilitação do requerente como processo apenso, tendo recebido o nº 5011188-57.2025, conforme pode ser visto no protocolo anexo.

Termos em que

Pede e espera deferimento.

Guarapari ES, 27 de março de 2.025.

Nelson Braga de Moraes

OAB-ES nº 7.484





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PODER JUDICIÁRIO

Juízo de Vitória - Comarca da Capital - Vara de Recuperação Judicial e Falência

Rua Leocádia Pedra dos Santos, 80, Enseada do Suá, VITÓRIA - ES - CEP: 29050-370

Telefone: 3134-4721/4713 // e-mail: 1 falencia - vitoria @ tjes . jus . br

PROCESSO N.º **5021811-25.2021.8.08.0024**

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESARIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (108)

REQUERENTE: J ZOUAIN E CIA LTDA

ADMINISTRADOR JUDICIAL: CREDIBILITA ADMINISTRACAO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA

AUTORES: JORGE ZOUAIN e ACLE ZOUAIN FILHO

CARTA DE ARREMATÇÃO

O Excelentíssimo Senhor **Doutor MARCOS PEREIRA SANCHES**, Meritíssimo Juiz de Direito da Vara de Recuperação Judicial e Falência de Vitória - ES, por designação na forma da lei e etc., lavra esta Carta de Arrematação, passada em favor de **CONTDATA ADMINISTRADORA DE ATIVOS FINANCEIROS, PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, empresa estabelecida na Rua Desembargador Sampaio, n.º 40, Sala 501, Praia do Canto, Vitória - ES, CEP.: 29055-250, telefones (27) 3325-6102 e (27) 99903-5253, e-mail: contdata12@gmail.com, inscrita no CNPJ n.º 39.275.888/0001-00.

FAÇO-LHES SABER que, nos autos da ação de **Falência n.º 5021811-25.2021.8.08.0024**, em que é parte **J ZOUAIN E CIA LTDA (REQUERENTE)**, depois que foram cumpridas as formalidades legais, com designação de dia, hora e local dos Leilões Judiciais, publicou-se o edital e correram os procedimentos de praxe, com tudo certificado nos autos, **foi adquirido** no dia vinte e dois de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro (**22/02/2024**), de forma Eletrônica pela rede mundial de computadores, através do Leiloeiro Mauro Colodete – Matrícula JUCEES n.º 051/2006, no website www.colodeteleiloes.com.br, por **CONTDATA ADMINISTRADORA DE ATIVOS FINANCEIROS PARTICIPACOES E SERVIÇOS LTDA**, empresa estabelecida na Rua Desembargador Sampaio, n.º 40, sala 501, Praia do Canto, Vitória - ES, CEP.: 29055-250, telefones n.º (27) 3325-6102 e (27) 99903-5253, e-mail: contdata12@gmail.com, portadora do CNPJ n.º 39.275.888/0001-00, representada por seu sócio administrador ALDEMIR PEREIRA ROCHA, brasileiro, empresário, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 239.226 MAER-RJ inscrito no CPF n.º 271.797.887-91, residente na Rua Alice Bumachar Neffa, n.º 220, Jardim



Camburi, Vitória - ES, CEP.: 29090-290, pelo valor total de **R\$ 34.500,00 (trinta e quatro mil e quinhentos reais)**, depositados anteriormente em conta judicial a favor do Juízo, o bem objeto da Arrematação Judicial assim caracterizado:

LOTE 14: VAGA de GARAGEM AUTÔNOMA de N.º 53, localizada no 4º PAVIMENTO – GARAGEM 2, do EDIFÍCIO CENTER PARK (RESIDENCIAL/COMERCIAL), situada na Rua Paulo Aguiar, n.º 68, Rua Jacinto de Almeida, n.º 18, e Rua José Barcelos de Mattos, n.º 81, todas no Centro de Guarapari - ES, composta de 01 (um) cômodo para 01 (um) só veículo, com área útil de 12,00 m², comum de 3,15 m², perfazendo a área real de 15,15 m² e fração ideal de 0,0005485. Matrícula n.º 64173, Cartório do 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis e Anexos do Juízo de Guarapari da Comarca da Capital.

Determina este Juízo ao Cartório do 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis e Anexos do Juízo de Guarapari da Comarca da Capital, que proceda o **CANCELAMENTO de TODOS os ÔNUS**, tais quais restrições, indisponibilidades, gravames, garantias, hipotecas, penhoras, ofícios de dívida ativa e outros quaisquer existentes sobre o imóvel acima descrito, constante da Matrícula n.º 64173, **independentemente do pagamento de taxas, emolumentos ou quaisquer outros valores.**

Determina este Juízo ao Cartório do 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis e Anexos do Juízo de Guarapari da Comarca da Capital que, preenchidos os requisitos legais, efetue a **ABERTURA de NOVA MATRÍCULA** para o imóvel acima descrito, em nome da arrematante, por ser a Arrematação Judicial, forma de aquisição originária.

Determina este Juízo à Secretaria do Patrimônio da União (SPU), que se abstenha de cobrar da adquirente, débitos existentes (laudêmio, taxa de ocupação ou foro, e outros débitos) anteriores à aquisição, que figurem sobre o imóvel adquirido, nos termos do Artigo 130 e do e Artigo 908 do CPC/2015.

Determina este Juízo ao Município de Guarapari - ES, que se abstenha de cobrar da adquirente, débitos existentes anteriores à aquisição, que figurem sobre o imóvel adquirido, nos termos do Artigo 130 e do e Artigo 908 do CPC/2015.

Determina este Juízo ao Cartório do 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis e Anexos do Juízo



de Guarapari da Comarca da Capital, que se abstenha de exigir da arrematante a comprovação de quitação de eventuais débitos de taxa de condomínio anteriores à arrematação.

Determina este Juízo ao Cartório do 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis e Anexos do Juízo de Guarapari da Comarca da Capital, que se abstenha de exigir da arrematante a apresentação de Certidão de Autorização de Transferência (CAT) e declaração sobre recolhimento do laudêmio expedida pela Superintendência do Patrimônio da União (SPU).

Nada mais havendo, determinou o Meritíssimo Juiz de Direito da Vara de Recuperação Judicial e Falência de Vitória, Estado do Espírito Santo, que se expedisse a presente Carta de Arrematação, rogando às autoridades mencionadas no seu início, que cumpram, façam cumprir e guardar o que nela se contém, determina e declara. Eu, Ricardo Teixeira da Cruz Rios, Analista Judiciário, a digitei e subscrevi.

Vitória - ES, 27 de março de 2025.

MARCOS PEREIRA SANCHES
Juiz de Direito





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PODER JUDICIÁRIO

Juízo de Vitória - Comarca da Capital - Vara de Recuperação Judicial e Falência

Rua Leocádia Pedra dos Santos, 80, Enseada do Suá, VITÓRIA - ES - CEP: 29050-370

Telefone: 3134-4721/4713 // e-mail: 1 falencia - vitoria @ tjes . jus . br

PROCESSO N.º **5021811-25.2021.8.08.0024**

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESARIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (108)

REQUERENTE: J ZOUAIN E CIA LTDA

ADMINISTRADOR JUDICIAL: CREDIBILITÁ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA

AUTORES: JORGE ZOUAIN e ACLE ZOUAIN FILHO

CARTA DE ARREMATACÃO

O Excelentíssimo Senhor **Doutor MARCOS PEREIRA SANCHES**, Meritíssimo Juiz de Direito da Vara de Recuperação Judicial e Falência de Vitória - ES, por designação na forma da lei e etc., lavra esta CARTA DE ARREMATACÃO, passada em favor de **ALESSANDRO COSTA D' ALESSANDRO**, brasileiro, empresário, solteiro, portador da Carteira de Identidade n.º MG3996685 SSP-MG, inscrito no CPF n.º 777.719.236-15, residente na Avenida Davino Mattos, n.º 966, Bairro São Judas Tadeu, Guarapari - ES, CEP.: 29200-615, telefone n.º (31) 97177-2682, e-mail leocarmof@yahoo.com.br.

FAÇO-LHES SABER que, nos autos da ação de **Falência n.º 5021811-25.2021.8.08.0024**, em que é parte **J ZOUAIN E CIA LTDA (REQUERENTE)**, todos qualificados nos autos mencionados, depois que foram cumpridas as formalidades legais, com designação de dia, hora e local dos Leilões Judiciais, publicou-se o edital e correram os procedimentos de praxe, com tudo certificado nos autos, **foi adquirido** no dia vinte e dois de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro (**22/02/2024**), de forma Eletrônica, pela rede mundial de computadores, através do Leiloeiro Mauro Colodete – Matrícula JUCEES n.º 051/2006, no website www.colodeteleiloes.com.br, por **ALESSANDRO COSTA D' ALESSANDRO**, brasileiro, empresário, solteiro, portador da Carteira de Identidade n.º MG3996685 SSP-MG, inscrito no CPF n.º 777.719.236-15, residente na Avenida Davino Mattos, nº 966, bairro São Judas Tadeu, Guarapari-ES, CEP 29200-615, telefone (31) 97177-2682, e-mail leocarmof@yahoo.com.br, pelo valor total de **R\$ 36.500,00 (trinta e seis mil e quinhentos reais)**, depositados anteriormente em conta judicial a favor do Juízo, o bem objeto da Arrematação Judicial assim



caracterizado:

LOTE 15: VAGA de GARAGEM AUTÔNOMA de N.º 54, localizada no 4º PAVIMENTO – GARAGEM 2, do EDIFÍCIO CENTER PARK (RESIDENCIAL/COMERCIAL), situada na Rua Paulo Aguiar, n.º 68, Rua Jacinto de Almeida, n.º 18, e Rua José Barcelos de Mattos, n.º 81, todos no Centro de Guarapari - ES, composta de 01 (um) cômodo para 01 (um) só veículo, com área útil de 12,00 m², comum de 3,15 m², perfazendo a área real de 15,15 m² e fração ideal de 0,0005485. Matrícula 64173, Cartório do 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis e Anexos do Juízo de Guarapari da Comarca da Capital.

Determina este Juízo ao Cartório do 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis e Anexos do Juízo de Guarapari da Comarca da Capital, que proceda o **CANCELAMENTO de TODOS os ÔNUS**, tais quais restrições, indisponibilidades, gravames, garantias, hipotecas, penhoras, ofícios de dívida ativa e outros quaisquer existentes sobre o imóvel acima descrito, constante da Matrícula n.º 64173, **independentemente do pagamento de taxas, emolumentos ou quaisquer outros valores.**

Determina este Juízo ao Cartório do 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis e Anexos do Juízo de Guarapari da Comarca da Capital que, preenchidos os requisitos legais, efetue a **ABERTURA de NOVA MATRÍCULA** para o imóvel acima descrito, em nome do arrematante, por ser a Arrematação Judicial, forma de aquisição originária.

Determina este Juízo à Secretaria do Patrimônio da União (SPU), que se abstenha de cobrar do adquirente, débitos existentes (laudêmio, taxa de ocupação ou foro, e outros débitos) anteriores à aquisição, que figurem sobre o imóvel adquirido, nos termos do Artigo 130 e do e Artigo 908 do CPC/2015.

Determina este Juízo ao Município de Guarapari - ES que se abstenha de cobrar do adquirente, débitos existentes anteriores à aquisição, que figurem sobre o imóvel adquirido, nos termos do Artigo 130 e do e Artigo 908 do CPC/2015.

Determina este Juízo ao Cartório do 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis e Anexos do Juízo de Guarapari da Comarca da Capital, que se abstenha de exigir da arrematante a comprovação de quitação de eventuais débitos de taxa de condomínio anteriores à arrematação.



Determina este Juízo ao Cartório do 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis e Anexos do Juízo de Guarapari da Comarca da Capital, que se abstenha de exigir da arrematante a apresentação de Certidão de Autorização de Transferência (CAT) e declaração sobre recolhimento do laudêmio expedida pela Superintendência do Patrimônio da União (SPU).

Nada mais havendo, determinou o Meritíssimo Juiz de Direito da Vara de Recuperação Judicial e Falência de Vitória, Estado do Espírito Santo, que se expedisse a presente Carta de Arrematação, rogando às autoridades mencionadas no seu início, que cumpram, façam cumprir e guardar o que nela se contém, determina e declara. Eu, Ricardo Teixeira da Cruz Rios, Analista Judiciário, a digitei e subscrevi.

Vitória - ES, 27 de março de 2025.

MARCOS PEREIRA SANCHES
Juiz de Direito





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO

Juízo de Vitória - Comarca da Capital - Vara de Recuperação Judicial e Falência

Rua Leocádia Pedra dos Santos, 80, Enseada do Suá, VITÓRIA - ES - CEP: 29050-370

Telefone: 3134-4721/4713 // e-mail: 1 falencia - vitoria @ tj es . jus . br

PROCESSO N.º **5021811-25.2021.8.08.0024**

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESARIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (108)

REQUERENTE: J ZOUAIN E CIA LTDA

ADMINISTRADORA JUDICIAL: CREDIBILITÁ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA

AUTORES: JORGE ZOUAIN e ACLE ZOUAIN FILHO

CARTA DE ARREMATAÇÃO

O Excelentíssimo Senhor **Doutor Marcos Pereira Sanches**, Meritíssimo Juiz de Direito da Vara de Recuperação Judicial e Falência de Vitória - ES, por designação na forma da lei e etc., lavra esta CARTA DE ARREMATAÇÃO, passada em favor de **ESTEFANO BARBOSA FERREIRA**, brasileiro, Cirurgião Dentista, portador da Carteira de Identidade n.º 4.762.480 SSP-ES, inscrito no CPF n.º 640.353.956-68, residente na Rua Bela Vista, s/n.º, Bairro Sol Nascente, Guarapari - ES, CEP.: 29210-440, telefones n.º (27) 99887-9992, e-mail estefano_odonto@hotmail.com.

FAÇO-LHES SABER que, nos autos da ação de **Falência n.º 5021811-25.2021.8.08.0024**, em que é parte **J ZOUAIN E CIA LTDA (REQUERENTE)**, depois que foram cumpridas as formalidades legais, com designação de dia, hora e local dos Leilões Judiciais, publicou-se o edital e correram os procedimentos de praxe, com tudo certificado nos autos, **foi adquirido** no dia oito de março do ano de dois mil e vinte e quatro **(08/03/2024)**, de forma Eletrônica, pela rede mundial de computadores, através do Leiloeiro Mauro Colodete – Matrícula JUCEES n.º 051/2006, no website www.colodeteleiloes.com.br, por **ESTEFANO BARBOSA FERREIRA**, brasileiro, Cirurgião Dentista, portador da Carteira de Identidade n.º 4.762.480 SSP-ES, inscrito no CPF n.º 640.353.956-68, residente na Rua Bela Vista, s/n.º, Bairro Sol Nascente, Guarapari - ES, CEP.: 29210-440, telefone (27) 99887-9992, e-mail: estefano_odonto@hotmail.com, pelo valor total de **R\$ 342.200,00 (trezentos e quarenta e dois mil e duzentos reais)**, depositados anteriormente em conta judicial à favor do Juízo, o bem objeto da Arrematação Judicial assim caracterizado:



LOTE 03: APARTAMENTO N.º 503 do BLOCO A, do EDIFÍCIO CENTER PARK (RESIDENCIAL/COMERCIAL), situado na Rua Paulo Aguiar, n.º 68, Rua Jacinto de Almeida, n.º 18, e Rua José Barcelos de Mattos, n.º 81, todos no Centro de Guarapari - ES, composto de 01 (uma) sala de estar/Jantar, 01 (um) quarto, 01 (uma) suíte, 01 (um) banheiro, 01 (uma) circulação, 01 (uma) cozinha, 01 (uma) área de serviço, com área útil de 66,67 m², comum de 38,24 m² e mais 12,00 m² de 01 (uma) vaga de garagem acessória de n.º 90, localizada no 5º Pavimento Pilotis – Garagem 3, perfazendo a área real de 116,91 m² e fração ideal de 0,0066426. Matrícula 64173, Cartório do 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis e Anexos do Juízo de Guarapari da Comarca da Capital.

Determina este Juízo ao Cartório do 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis e Anexos do Juízo de Guarapari da Comarca da Capital, que proceda o **CANCELAMENTO de TODOS os ÔNUS**, tais quais restrições, indisponibilidades, gravames, garantias, hipotecas, penhoras, ofícios de dívida ativa e outros quaisquer existentes sobre o imóvel acima descrito, constante da Matrícula n.º 64173, **independentemente do pagamento de taxas, emolumentos ou quaisquer outros valores.**

Determina este Juízo ao Cartório do 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis e Anexos do Juízo de Guarapari da Comarca da Capital, que, preenchidos os requisitos legais, efetue a **ABERTURA de NOVA MATRÍCULA** para o imóvel acima descrito, em nome do arrematante, por ser a Arrematação Judicial, forma de aquisição originária.

Determina este Juízo à Secretaria do Patrimônio da União (SPU), que se abstenha de cobrar da adquirente, débitos existentes (laudêmio, taxa de ocupação ou foro, e outros débitos) anteriores à aquisição, que figurem sobre o imóvel adquirido, nos termos do Artigo 130 e do e Artigo 908 do CPC/2015.

Determina este Juízo ao Município de Guarapari - ES, que se abstenha de cobrar da adquirente, débitos existentes anteriores à aquisição, que figurem sobre o imóvel adquirido, nos termos do Artigo 130 e do e Artigo 908 do CPC/2015.

Determina este Juízo ao Cartório do 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis e Anexos do Juízo de Guarapari da Comarca da Capital, que se abstenha de exigir da arrematante a comprovação de quitação de eventuais débitos de taxa de condomínio anteriores à arrematação.



Determina este Juízo ao Cartório do 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis e Anexos do Juízo de Guarapari da Comarca da Capital, que se abstenha de exigir da arrematante a apresentação de Certidão de Autorização de Transferência (CAT) e declaração sobre recolhimento do laudêmio expedida pela Superintendência do Patrimônio da União (SPU).

Considerando que o imóvel adquirido se encontra desocupado, transmito através da presente, a imissão na posse do referido imóvel ao adquirente, a ser cumprida pelo Leiloeiro Público MAURO COLODETE.

Nada mais havendo, determinou o Meritíssimo Juiz de Direito da Vara de Recuperação Judicial e Falência de Vitória, Estado do Espírito Santo, que se expedisse a presente Carta de Arrematação, rogando às autoridades mencionadas no seu início, que cumpram, façam cumprir e guardar o que nela se contém, determina e declara. Eu, Ricardo Teixeira da Cruz Rios, Analista Judiciário, a digitei e subscrevi.

Vitória - ES, 27 de março de 2025.

MARCOS PEREIRA SANCHES
Juiz de Direito





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PODER JUDICIÁRIO

Juízo de Vitória - Comarca da Capital - Vara de Recuperação Judicial e Falência

Rua Leocádia Pedra dos Santos, 80, Enseada do Suá, VITÓRIA - ES - CEP: 29050-370

Telefone: 3134-4721/4713 // e-mail: 1 falencia - vitoria @ tjes . jus . br

PROCESSO N.º **5021811-25.2021.8.08.0024**

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESARIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (108)

REQUERENTE: J ZOUAIN E CIA LTDA

ADMINISTRADORA JUDICIAL: CREDIBILITÁ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA

AUTORES: JORGE ZOUAIN e ACLE ZOUAIN FILHO

CARTA DE ARREMATÇÃO

O Excelentíssimo Senhor **Doutor MARCOS PEREIRA SANCHES**, Meritíssimo Juiz de Direito da Vara de Recuperação Judicial e Falência de Vitória - ES, por designação na forma da lei e etc., lavra esta CARTA DE ARREMATÇÃO passada em favor de **GRAN PILAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, empresa estabelecida na Avenida Ewerson de Abreu Sodré, n.º 800, sobreloja n.º 04, Bairro Muquiçaba, Guarapari - ES, CEP.: 29215-010, telefones (27) 3361-0575, e-mail: granpilarempreendimentos@gmail.com, inscrita no CNPJ n.º 21.549.777/0001-80.

FAÇO-LHES SABER que nos autos da ação de **Falência n.º 5021811-25.2021.8.08.0024**, em que é parte **J ZOUAIN E CIA LTDA (REQUERENTE)**, depois que foram cumpridas as formalidades legais, com designação de dia, hora e local dos Leilões Judiciais, publicou-se o edital e correram os procedimentos de praxe, com tudo certificado nos autos, **foram adquiridos** no dia vinte e dois de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro (**22/02/2024**), de forma Eletrônica, pela rede mundial de computadores, através do Leiloeiro Mauro Colodete – Matrícula JUCEES n.º 051/2006, no website www.colodeteleiloes.com.br, por **GRAN PILAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA**, empresa estabelecida na Avenida Ewerson de Abreu Sodré, n.º 800, sobreloja n.º 04, Bairro Muquiçaba, Guarapari - ES, CEP.: 29215-010, telefones (27) 3361-0575, e-mail: granpilarempreendimentos@gmail.com, inscrita no CNPJ n.º 21.549.777/0001-80, representada por seu sócio administrador CARLOS ANDRÉ MUCIDA SANTOS, brasileiro, empresário, casado sob o regime comunhão parcial de bens, portador da Carteira de Identidade n.º MG6512673 SSP-MG, inscrito no CPF n.º 000.079.686-71, residente



na Avenida Beira Mar, n.º 110, Apartamento 701, Bairro Praia do Morro, Guarapari - ES, CEP.: 29216-010, pelo valor total de **R\$ 574.950,00 (quinhentos e setenta e quatro mil novecentos e cinquenta reais)**, depositados anteriormente em conta judicial à favor do Juízo, os bens objetos da Arrematação Judicial assim caracterizados:

LOTE 16: LOJA COM SOBRELOJA COMERCIAL DE N.º 10, LOCALIZADA NO 1º PAVIMENTO TÉRREO E 2º PAVIMENTO SOBRELOJA, DO EDIFÍCIO CENTER PARK (RESIDENCIAL/COMERCIAL), situada na Rua Paulo Aguiar, n.º 68, Rua Jacinto de Almeida, n.º 18, e Rua José Barcelos de Mattos, n.º 81, todos no Centro de Guarapari - ES, composta de um salão, uma escada caracol, um banheiro e mezanino, com área útil de 41,66 m², comum de 21,92 m², perfazendo a área real de 63,58 m² e fração ideal de 0,0038080; LOJA COM SOBRELOJA COMERCIAL DE N.º 11, LOCALIZADA NO 1º PAVIMENTO TÉRREO E 2º PAVIMENTO SOBRELOJA, DO EDIFÍCIO CENTER PARK (RESIDENCIAL/COMERCIAL), situada na Rua Paulo Aguiar, n.º 68, Rua Jacinto de Almeida, n.º 18, e Rua José Barcelos de Mattos, n.º 81, todos no Centro de Guarapari - ES, composta de 01 (um) salão, 01 (uma) escada caracol, 01 (um) banheiro e mezanino, com área útil de 49,98 m², comum de 26,30 m², perfazendo a área real de 76,28 m² e fração ideal de 0,0045686. Matrícula 64173, Cartório do 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis e Anexos do Juízo de Guarapari da Comarca da Capital.

Determina este Juízo ao Cartório do 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis e Anexos do Juízo de Guarapari da Comarca da Capital que proceda o **CANCELAMENTO de TODOS os ÔNUS**, tais quais restrições, indisponibilidades, gravames, garantias, hipotecas, penhoras, ofícios de dívida ativa e outros quaisquer existentes sobre os imóveis acima descritos, constantes da Matrícula n.º 64173, **independentemente do pagamento de taxas, emolumentos ou quaisquer outros valores.**

Determina este Juízo ao Cartório do 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis e Anexos do Juízo de Guarapari da Comarca da Capital que, preenchidos os requisitos legais, efetue a **ABERTURA de NOVAS MATRÍCULAS** para os imóveis acima descritos, em nome da arrematante, por ser a Arrematação Judicial, forma de aquisição originária.

Determina este Juízo à Secretaria do Patrimônio da União (SPU), que se abstenha de cobrar da adquirente, débitos existentes (laudêmio, taxa de ocupação ou foro, e outros débitos) anteriores à aquisição, que figurem sobre os imóveis adquiridos, nos termos do Artigo 130 e do e Artigo 908 do CPC/2015.



Determina este Juízo ao Município de Guarapari-ES que se abstenha de cobrar da adquirente débitos existentes anteriores à aquisição, que figurem sobre os imóveis adquiridos, nos termos do Artigo 130 e do e Artigo 908 do CPC/2015.

Determina este Juízo ao Cartório do 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis e Anexos do Juízo de Guarapari da Comarca da Capital, que se abstenha de exigir da arrematante a compravação de quitação de evntuais débitos de taxa de condomínio anteriores à arrematação.

Determina este Juízo ao Cartório do 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis e Anexos do Juízo de Guarapari da Comarca da Capital, que se abstenha de exigir da arrematante a apresentação de Certidão de Autorização de Transferência (CAT) e declaração sobre recolhimento do laudêmio expedida pela Superintendência do Patrimônio da União (SPU).

Considerando que os imóveis adquiridos se encontram alugados a terceiros, transmito através da presente a imissão na posse de referidos imóveis à adquirente a ser cumprida pelo Leiloeiro Público MAURO COLODETE.

Nada mais havendo, determinou o Meritíssimo Juiz de Direito da Vara de Recuperação Judicial e Falência de Vitória, Estado do Espírito Santo, que se expedisse a presente Carta de Arrematação, rogando às autoridades mencionadas no seu início, que cumpram, façam cumprir e guardar o que nela se contém, determina e declara. Eu, Ricardo Teixeira da Cruz Rios, Analista Judiciário, a digitei e subscrevi.

Vitória - ES, 27 de março de 2025.

MARCOS PEREIRA SANCHES
Juiz de Direito





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PODER JUDICIÁRIO

Juízo de Vitória - Comarca da Capital - Vara de Recuperação Judicial e Falência

Rua Leocádia Pedra dos Santos, 80, Enseada do Suá, VITÓRIA - ES - CEP: 29050-370

Telefone: 3134-4721/4713 // e-mail: 1 falencia - vitoria @ tjes . jus . br

PROCESSO N.º **5021811-25.2021.8.08.0024**

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESARIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (108)

REQUERENTE: J ZOUAIN E CIA LTDA

ADMINISTRADORA JUDICIAL: CREDIBILITÁ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA

AUTORES: JORGE ZOUAIN e ACLE ZOUAIN FILHO

CARTA DE ARREMATAÇÃO

O Excelentíssimo Senhor **Doutor MARCOS PEREIRA SANCHES**, Meritíssimo Juiz de Direito da Vara de Recuperação Judicial e Falência de Vitória - ES, por designação na forma da lei e etc., lavra esta CARTA DE ARREMATAÇÃO, passada em favor de **VALDIR JOSÉ DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade n.º 1632555 SPTC-ES, inscrito no CPF n.º 079.027.937-10, residente na Rua Vinícius Torres, casa n.º 359, Praia da Costa, Vila Velha - ES, CEP.: 29101-105, telefone n.º (27) 99962-9296, e-mail valdirloteamentos@gmail.com.

FAÇO-LHES SABER que nos autos da ação de **Falência n.º 5021811-25.2021.8.08.0024**, em que é parte **J ZOUAIN E CIA LTDA (REQUERENTE)**, depois que foram cumpridas as formalidades legais, com designação de dia, hora e local dos Leilões Judiciais, publicou-se o edital e correram os procedimentos de praxe, com tudo certificado nos autos, **foi adquirido** no dia vinte e dois de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro (**22/02/2024**), de forma Eletrônica, pela rede mundial de computadores, através do Leiloeiro Mauro Colodete – Matrícula JUCEES n.º 051/2006, no website www.colodeteleiloes.com.br, por **VALDIR JOSÉ DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade n.º 1632555 SPTC-ES, inscrito no CPF n.º 079.027.937-10, residente na Rua Vinícius Torres, casa n.º 359, Praia da Costa, Vila Velha - ES, CEP 29101-105, telefone (27) 99962-9296, e-mail valdirloteamentos@gmail.com, pelo valor total de **R\$ 436.000,00 (quatrocentos e trinta e seis mil reais)**, depositados anteriormente em conta judicial à favor do Juízo, o bem objeto da Arrematação Judicial assim caracterizado:



LOTE 06: APARTAMENTO N.º 501 do BLOCO B, do EDIFÍCIO CENTER PARK (RESIDENCIAL/COMERCIAL), situado na Rua Paulo Aguiar, n.º 68, Rua Jacinto de Almeida, n.º 18, Rua José Barcelos de Mattos, todos no Centro de Guarapari - ES, composto de 01 (uma) sala de estar/Jantar, 01 (uma) copa/cozinha, 01 (uma) área de serviço, 01 (um) banheiro social, 01 (uma) circulação, 01 (um) quarto, 01 (uma) suíte, 01 (uma) varanda, com a área útil de 76,50 m², comum de 43,42 m² e mais 12,00 m² de 01 (uma) vaga de garagem acessória de n.º 144, localizada no 5º Pavimento Pilotis – Garagem 3, perfazendo a área real de 131,92 m² e fração ideal de 0,0075411. Matrícula 64173, Cartório do 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis e Anexos do Juízo de Guarapari da Comarca da Capital.

Determina este Juízo ao Cartório do 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis e Anexos do Juízo de Guarapari da Comarca da Capital que proceda o **CANCELAMENTO de TODOS os ÔNUS**, tais quais restrições, indisponibilidades, gravames, garantias, hipotecas, penhoras, ofícios de dívida ativa e outros quaisquer existentes sobre o imóvel acima descrito, constante da Matrícula n.º 64173, **independentemente do pagamento de taxas, emolumentos ou quaisquer outros valores.**

Determina este Juízo ao Cartório do 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis e Anexos do Juízo de Guarapari da Comarca da Capital que, preenchidos os requisitos legais, efetue a **ABERTURA de NOVA MATRÍCULA** para o imóvel acima descrito, em nome do arrematante, por ser a Arrematação Judicial, forma de aquisição originária.

Determina este Juízo à Secretaria do Patrimônio da União (SPU) que se abstenha de cobrar do adquirente débitos existentes (laudêmio, taxa de ocupação ou foro, e outros débitos) anteriores à aquisição, que figurem sobre o imóvel adquirido, nos termos do Artigo 130 e do e Artigo 908 do CPC/2015.

Determina este Juízo ao Município de Guarapari-ES que se abstenha de cobrar do adquirente, débitos existentes anteriores à aquisição, que figurem sobre o imóvel adquirido, nos termos do Artigo 130 e do Artigo 908 do CPC/2015.

Determina este Juízo ao Cartório do 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis e Anexos do Juízo de Guarapari da Comarca da Capital, que se abstenha de exigir da arrematante a comprovação



de quitação de eventuais débitos de taxa de condomínio anteriores à arrematação.

Determina este Juízo ao Cartório do 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis e Anexos do Juízo de Guarapari da Comarca da Capital, que se abstenha de exigir da arrematante a apresentação de Certidão de Autorização de Transferência (CAT) e declaração sobre recolhimento do laudêmio expedida pela Superintendência do Patrimônio da União (SPU).

Considerando que o imóvel adquirido se encontra desocupado, transmito, através da presente, a imissão na posse do referido imóvel ao adquirente, a ser cumprida pelo Leiloeiro Público MAURO COLODETE.

Nada mais havendo, determinou o Meritíssimo Juiz de Direito da Vara de Recuperação Judicial e Falência de Vitória, Estado do Espírito Santo, que se expedisse a presente Carta de Arrematação, rogando às autoridades mencionadas no seu início que cumpram, façam cumprir e guardar o que nela se contém, determina e declara. Eu, Ricardo Teixeira da Cruz Rios, Analista Judiciário, a digitei e subscrevi.

Vitória - ES, 27 de março de 2025.

MARCOS PEREIRA SANCHES
Juiz de Direito





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PODER JUDICIÁRIO

Juízo de Vitória - Comarca da Capital - Vara de Recuperação Judicial e Falência

Rua Leocádia Pedra dos Santos, 80, Enseada do Suá, VITÓRIA - ES - CEP: 29050-370

Telefone: 3134-4721/4713 // e-mail: 1 falencia - vitoria @ tjes . jus . br

PROCESSO N.º **5021811-25.2021.8.08.0024**

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESARIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (108)

REQUERENTE: J ZOUAIN E CIA LTDA

ADMINISTRADORA JUDICIAL: CREDIBILITÁ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA

AUTORES: JORGE ZOUAIN e ACLE ZOUAIN FILHO

CARTA DE ARREMATAÇÃO

O Excelentíssimo Senhor **Doutor MARCOS PEREIRA SANCHES**, Meritíssimo Juiz de Direito da Vara de Recuperação Judicial e Falência de Vitória - ES, por determinação na forma da lei, lavra esta CARTA DE ARREMATAÇÃO, passada em favor de **DAVID MORENO PIRES**, brasileiro, Administrador, portador da CNH n.º 009.007.335-4 DETRAN-RJ, inscrito no CPF n.º 020.354.127-81, residente na Rua João Batista de Almeida, n.º 547, Bairro São Judas Tadeu, Guarapari - ES, CEP.: 29200-560, telefone (27) 99965-9001, e-mail davidmoreno29@gmail.com.

FAÇO-LHES SABER que nos autos da ação de **Falência n.º 5021811-25.2021.8.08.0024**, em que é parte **J ZOUAIN E CIA LTDA (REQUERENTE)**, depois que foram cumpridas as formalidades legais, com designação de dia, hora e local dos Leilões Judiciais, publicou-se o edital e correram os procedimentos de praxe, com tudo certificado nos autos, **foi adquirido** no dia oito de março do ano de dois mil e vinte e quatro (**08/03/2024**), de forma Eletrônica pela rede mundial de computadores, através do Leiloeiro Mauro Colodete – Matrícula JUCEES n.º 051/2006, no website www.colodeteleiloes.com.br, por **DAVID MORENO PIRES**, brasileiro, Administrador, portador da CNH n.º 009.007.335-4 DETRAN-RJ, inscrito no CPF n.º 020.354.127-81, residente na Rua João Batista de Almeida, n.º 547, Bairro São Judas Tadeu, Guarapari -ES, CEP.: 29200-560, telefone (27) 99965-9001, e-mail davidmoreno29@gmail.com, pelo valor total de **R\$ 169.980,00 (cento e sessenta e nove mil novecentos e oitenta reais)**, depositados anteriormente em conta judicial a favor do Juízo, o bem objeto da Arrematação Judicial assim caracterizado:



LOTE 18: SALA COMERCIAL DE N.º 15, LOCALIZADA NO 3º PAVIMENTO SALAS, DO EDIFÍCIO CENTER PARK (RESIDENCIAL/COMERCIAL), situada na Rua Paulo Aguiar, n.º 68, Rua Jacinto de Almeida, n.º 18, e Rua José Barcelos de Mattos, n.º 81, todos no Centro de Guarapari - ES, composta de 01 (uma) sala, com área útil de 48,68 m², comum de 25,61 m², perfazendo a área real de 74,29 m² e fração ideal de 0,0044497. Matrícula 64173, Cartório do 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis e Anexos do Juízo de Guarapari da Comarca da Capital.

Determina este Juízo ao Cartório do 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis e Anexos do Juízo de Guarapari da Comarca da Capital que proceda o **CANCELAMENTO de TODOS os ÔNUS**, tais quais restrições, indisponibilidades, gravames, garantias, hipotecas, penhoras, ofícios de dívida ativa e outros quaisquer existentes sobre o imóvel acima descrito, constante da Matrícula n.º 64173, **independentemente do pagamento de taxas, emolumentos ou quaisquer outros valores.**

Determina este Juízo ao Cartório do 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis e Anexos do Juízo de Guarapari da Comarca da Capital, que, preenchidos os requisitos legais, efetue a **ABERTURA de NOVA MATRÍCULA** para o imóvel acima descrito, em nome do arrematante, por ser a Arrematação Judicial, forma de aquisição originária.

Determina este Juízo à Secretaria do Patrimônio da União (SPU) que se abstenha de cobrar do adquirente, débitos existentes (laudêmio, taxa de ocupação ou foro, e outros débitos) anteriores à aquisição, que figurem sobre o imóvel adquirido, nos termos do Artigo 130 e do e Artigo 908 do CPC/2015.

Determina este Juízo ao Município de Guarapari-ES que se abstenha de cobrar do adquirente, débitos existentes anteriores à aquisição, que figurem sobre o imóvel adquirido, nos termos do Artigo 130 e do e Artigo 908 do CPC/2015.

Determina este Juízo ao Cartório do 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis e Anexos do Juízo de Guarapari da Comarca da Capital, que se abstenha de exigir da arrematante a comprovação de quitação de eventuais débitos de taxa de condomínio anteriores à arrematação.



Determina este Juízo ao Cartório do 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis e Anexos do Juízo de Guarapari da Comarca da Capital, que se abstenha de exigir da arrematante a apresentação de Certidão de Autorização de Transferência (CAT) e declaração sobre recolhimento do laudêmio expedida pela Superintendência do Patrimônio da União (SPU).

Considerando que o imóvel adquirido se encontra desocupado, transmito através da presente a imissão na posse do referido imóvel ao adquirente a ser cumprida pelo Leiloeiro Público MAURO COLODETE.

Nada mais havendo, determinou o Meritíssimo Juiz de Direito da Vara de Recuperação Judicial e Falência de Vitória, Estado do Espírito Santo, que se expedisse a presente Carta de Arrematação, rogando às autoridades mencionadas no seu início que cumpram, façam cumprir e guardar o que nela se contém, determina e declara. Eu, Ricardo Teixeira da Cruz Rios, Analista Judiciário, a digitei e subscrevi.

Vitória - ES, 27 de março de 2025.

MARCOS PEREIRA SANCHES
Juiz de Direito





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PODER JUDICIÁRIO

Juízo de Vitória - Comarca da Capital - Vara de Recuperação Judicial e Falência

Rua Leocádia Pedra dos Santos, 80, Enseada do Suá, VITÓRIA - ES - CEP: 29050-370

Telefone: 3134-4721/4713 // e-mail: 1 falencia - vitoria @ tjes . jus . br

PROCESSO N.º **5021811-25.2021.8.08.0024**

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESARIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (108)

REQUERENTE: J ZOUAIN E CIA LTDA

ADMINISTRADORA JUDICIAL: CREDIBILITÁ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA

AUTORES: JORGE ZOUAIN e ACLE ZOUAIN FILHO

CARTA DE ARREMATAÇÃO

O Excelentíssimo Senhor **Doutor MARCOS PEREIRA SANCHES**, Meritíssimo Juiz de Direito da Vara de Recuperação Judicial e Falência de Vitória - ES, por designação na forma da lei, lavra esta CARTA DE ARREMATAÇÃO, passada em favor de **CAETANO DA MATA FLORA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade n.º M5385538 SSP-MG, inscrito no CPF n.º 757.651.526-00, residente na Avenida Virgílio Rodrigues Oliveira, n.º 140, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Manhumirim - MG, CEP.: 36970-000, telefone (33) 99952-0555, e-mail: caetanomataflora@gmail.com; **HEYTOR DOS SANTOS FLORA**, brasileiro, casado em regime de separação parcial de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade n.º MG18866656 SSP-MG, inscrito no CPF n.º 073.117.726-64, residente na Avenida Virgílio Rodrigues Oliveira, n.º 140, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Manhumirim - MG, CEP.: 36970-000; **PAULA GABRIELA DE OLIVEIRA FLORA**, brasileira, casada em regime de separação total de bens, empresária, portador da Carteira de Identidade n.º MG15483708 SSP-MG, inscrita no CPF n.º 081.297.846-37, residente na Rua Sebastião Rodrigues, n.º 59, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Manhumirim - MG, CEP.: 36970-000.

FAÇO-LHES SABER que nos autos da ação de **Falência n.º 5021811-25.2021.8.08.0024**, em que é parte **J ZOUAIN E CIA LTDA (REQUERENTE)**, todos qualificados nos autos mencionados, depois que foram cumpridas as formalidades legais, com designação de dia, hora e local dos



Leilões Judiciais, publicou-se o edital e correram os procedimentos de praxe, com tudo certificado nos autos, **foram adquiridos** no dia vinte e dois de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro (**22/02/2024**), de forma Eletrônica, pela rede mundial de computadores, através do Leiloeiro Mauro Colodete – Matrícula JUCEES n.º 051/2006, no website www.colodeteleiloes.com.br, por **CAETANO DA MATA FLORA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade n.º M5385538 SSP-MG, inscrito no CPF n.º 757.651.526-00, residente na Avenida Virgílio Rodrigues Oliveira, n.º 140, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Manhumirim - MG, CEP.: 36970-000, telefone n.º (33) 99952-0555, e-mail caetanomataflora@gmail.com, com o percentual de 34% (trinta e quatro por cento); **HEYTOR DOS SANTOS FLORA**, brasileiro, casado em regime de separação parcial de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade n.º MG18866656 SSP-MG, inscrito no CPF n.º 073.117.726-64, residente na Avenida Virgílio Rodrigues Oliveira, n.º 140, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Manhumirim - MG, CEP 36970-000, com o percentual de 33% (trinta e três por cento); **PAULA GABRIELA DE OLIVEIRA FLORA**, brasileira, casada em regime de separação total de bens, empresária, portador da Carteira de Identidade n.º MG15483708 SSP-MG, inscrita no CPF n.º 081.297.846-37, residente na Rua Sebastião Rodrigues, n.º 59, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Manhumirim - MG, CEP.: 36970-000, com o percentual de 33% (trinta e três por cento), pelo valor total de **R\$ 571.400,00 (quinhentos e setenta e um mil e quatrocentos reais)**, depositados anteriormente em conta judicial à favor do Juízo, os bens objetos da Arrematação Judicial assim caracterizado:

LOTE 17: LOJA COMERCIAL DE Nº 29, LOCALIZADA NO 1º PAVIMENTO TÉRREO, DO EDIFÍCIO CENTER PARK (RESIDENCIAL/COMERCIAL), situada na Rua Paulo Aguiar, n.º 68, Rua Jacinto de Almeida, n.º 18, e Rua José Barcelos de Mattos, n.º 81, todos no Centro de Guarapari - ES, composta de 01 (um) salão, com área útil de 38,52 m², comum de 20,27 m², perfazendo a área real de 58,79 m² e fração ideal de 0,0035210;
LOJA COMERCIAL DE N.º 30, QUE SE LOCALIZA NO 1º PAVIMENTO TÉRREO, DO EDIFÍCIO CENTER PARK (RESIDENCIAL/COMERCIAL), situada na Rua Paulo Aguiar, n.º 68, Rua Jacinto de Almeida, n.º 18, e Rua José Barcelos de Mattos, n.º 81, todos no Centro de Guarapari - ES, composta de 01 (um) salão, com área útil de 30,54 m², comum de 16,07 m², perfazendo a área real de 46,61 m² e fração ideal de 0,0027916;
LOJA COM SOBRELOJA COMERCIAL DE N.º 41, LOCALIZADA NO 1º PAVIMENTO TÉRREO E 2º PAVIMENTO SOBRELOJA, DO EDIFÍCIO CENTER PARK (RESIDENCIAL/COMERCIAL), situada situada na Rua Paulo Aguiar, n.º 68, Rua Jacinto de Almeida, n.º 18, e Rua José Barcelos de Mattos, n.º 81, todos no Centro de Guarapari - ES, composta de 01 (um) salão, 01 (uma) escada caracol, 01 (um) banheiro e mezanino, com área útil de 73,17 m², comum de 38,50 m², perfazendo a área real de 111,67 m² e fração ideal de 0,0066883. Matrícula 64173, Cartório do 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis e Anexos do Juízo de Guarapari da Comarca da Capital.

Determina este Juízo ao Cartório do 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis e Anexos do Juízo



de Guarapari da Comarca da Capital que proceda o **CANCELAMENTO de TODOS os ÔNUS**, tais quais restrições, indisponibilidades, gravames, garantias, hipotecas, penhoras, ofícios de dívida ativa e outros quaisquer existentes sobre os imóveis acima descritos, constantes da Matrícula n.º 64173, **independentemente do pagamento de taxas, emolumentos ou quaisquer outros valores.**

Determina este Juízo ao Cartório do 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis e Anexos do Juízo de Guarapari da Comarca da Capital que efetue a **ABERTURA de NOVAS MATRÍCULAS** para os imóveis acima descritos, em nome dos arrematantes, por ser a Arrematação Judicial, forma de aquisição originária.

Determina este Juízo à Secretaria do Patrimônio da União (SPU), que se abstenha de cobrar dos adquirentes, débitos existentes (laudêmio, taxa de ocupação ou foro, e outros débitos) anteriores à aquisição, que figurem sobre os imóveis adquiridos, nos termos do Artigo 130 e do e Artigo 908 do CPC/2015.

Determina este Juízo ao Município de Guarapari - ES, que se abstenha de cobrar dos adquirentes, débitos existentes anteriores à aquisição, que figurem sobre os imóveis adquiridos, nos termos do Artigo 130 e do e Artigo 908 do CPC/2015.

Determina este Juízo ao Cartório do 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis e Anexos do Juízo de Guarapari da Comarca da Capital, que se abstenha de exigir da arrematante a comprovação de quitação de eventuais débitos de taxa de condomínio anteriores à arrematação.

Determina este Juízo ao Cartório do 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis e Anexos do Juízo de Guarapari da Comarca da Capital, que se abstenha de exigir da arrematante a apresentação de Certidão de Autorização de Transferência (CAT) e declaração sobre recolhimento do laudêmio expedida pela Superintendência do Patrimônio da União (SPU).

Nada mais havendo, determinou o Meritíssimo Juiz de Direito da Vara de Recuperação Judicial e Falência de Vitória, Estado do Espírito Santo, que se expedisse a presente Carta de Arrematação, rogando às autoridades mencionadas no seu início, que cumpram, façam cumprir e guardar o que nela se contém, determina e declara. Eu, Ricardo Teixeira da Cruz Rios, Analista Judiciário, a digitei e subscrevi.



Vitória - ES, 27 de março de 2025.

MARCOS PEREIRA SANCHES
Juiz de Direito





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PODER JUDICIÁRIO

Juízo de Vitória - Comarca da Capital - Vara de Recuperação Judicial e Falência

Rua Leocádia Pedra dos Santos, 80, Enseada do Suá, VITÓRIA - ES - CEP: 29050-370

Telefone: 3134-4721/4713 // e-mail: 1 falencia - vitoria @ tjes . jus . br

PROCESSO N.º **5021811-25.2021.8.08.0024**

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESARIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (108)

REQUERENTE: J ZOUAIN E CIA LTDA

ADMINISTRADORA JUDICIAL: CREDIBILITÁ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA

AUTORES: JORGE ZOUAIN e ACLE ZOUAIN FILHO

CARTA DE ARREMATÇÃO

O Excelentíssimo Senhor **Doutor MARCOS PEREIRA SANCHES**, Meritíssimo Juiz de Direito da Vara de Recuperação Judicial e Falência de Vitória - ES, por designação na forma da lei e etc., lavra esta CARTA DE ARREMATÇÃO, passada em favor de **ANDRÉ FELIPE MOSCOSO DE ABREU**, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade n.º 273397406 DETRAN-RJ, inscrito no CPF n.º 113.546.107-41, residente na Rua Paulo Aguiar, n.º 68, Apartamento 805, Bloco 01, Edifício Center Park, Bairro São Judas Tadeu, Guarapari - ES, CEP.: 29200-630, telefone (27) 98811-1242, e-mail: moscosoefomm@gmail.com.

FAÇO-LHES SABER que nos autos da ação de **Falência n.º 5021811-25.2021.8.08.0024**, em que é parte **J ZOUAIN E CIA LTDA (REQUERENTE)**, depois que foram cumpridas as formalidades legais, com designação de dia, hora e local dos Leilões Judiciais, publicou-se o edital e correram os procedimentos de praxe, com tudo certificado nos autos, **foi adquirido** no dia vinte e dois de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro (**22/02/2024**), de forma Eletrônica, pela rede mundial de computadores, através do Leiloeiro Mauro Colodete – Matrícula JUCEES n.º 051/2006, no website www.colodeteleiloes.com.br, por **ANDRÉ FELIPE MOSCOSO DE ABREU**, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade n.º 273397406 DETRAN-RJ, inscrito no CPF n.º 113.546.107-41, residente na Rua Paulo Aguiar, n.º 68, Apartamento 805, Bloco 01, Edifício Center Park, Bairro São Judas Tadeu, Guarapari - ES, CEP.: 29200-630, telefone (27) 98811-1242, e-mail: moscosoefomm@gmail.com, pelos valores de **R\$ 30.500,00 (trinta mil e quinhentos reais), R\$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais) e R\$**



34.500,00 (trinta e quatro mil e quinhentos reais), respectivamente, depositados anteriormente em conta judicial à favor do Juízo, os bens objetos da Arrematação Judicial assim caracterizados:

LOTE 11: VAGA de GARAGEM AUTÔNOMA de N.º 50, Localizada no 4.º PAVIMENTO – GARAGEM 2, do EDIFÍCIO CENTER PARK (RESIDENCIAL/COMERCIAL), situada na Rua Paulo Aguiar, n.º 68, Rua Jacinto de Almeida, n.º 18, e Rua José Barcelos de Mattos, n.º 81, todos no Centro de Guarapari - ES, composta de 01 (um) cômodo para 01 (um) só veículo, com área útil de 12,00 m², comum de 3,15 m², perfazendo a área real de 15,15 m² e fração ideal de 0,0005485. Matrícula 64173, Cartório do 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis e Anexos do Juízo de Guarapari da Comarca da Capital.

LOTE 12: VAGA de GARAGEM AUTÔNOMA de N.º 51, localizada no 4.º PAVIMENTO – GARAGEM 2, do EDIFÍCIO CENTER PARK (RESIDENCIAL/COMERCIAL), situada na Rua Paulo Aguiar, n.º 68, Rua Jacinto de Almeida, n.º 18, e Rua José Barcelos de Mattos, n.º 81, todos no Centro de Guarapari - ES, perfazendo a área real de 15,15 m² e fração ideal de 0,0005485. Matrícula 64173, Cartório do 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis e Anexos do Juízo de Guarapari da Comarca da Capital.

LOTE 13: VAGA de GARAGEM AUTÔNOMA de N.º 52, localizada no 4.º PAVIMENTO – GARAGEM 2, do EDIFÍCIO CENTER PARK (RESIDENCIAL/COMERCIAL), situada na Rua Paulo Aguiar, n.º 68, Rua Jacinto de Almeida, n.º 18, e Rua José Barcelos de Mattos, n.º 81, todos no Centro de Guarapari - ES, composta de 01 (um) cômodo para 01 (um) só veículo, com área útil de 12,00 m², comum de 3,15 m², perfazendo a área real de 15,15 m² e fração ideal de 0,0005485. Matrícula 64173, Cartório do 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis e Anexos do Juízo de Guarapari da Comarca da Capital.

Determina este Juízo ao Cartório do 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis e Anexos do Juízo de Guarapari da Comarca da Capital, que proceda o **CANCELAMENTO de TODOS os ÔNUS**, tais quais restrições, indisponibilidades, gravames, garantias, hipotecas, penhoras, ofícios de dívida ativa e outros quaisquer existentes sobre o imóvel acima descrito, constante da Matrícula n.º 64173, **independentemente do pagamento de taxas, emolumentos ou quaisquer outros valores.**

Determina este Juízo ao Cartório do 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis e Anexos do Juízo de Guarapari da Comarca da Capital, que, preenchidos os requisitos legais, efetue a



ABERTURA de NOVA MATRÍCULA para cada imóvel acima descrito, em nome do arrematante, por ser a Arrematação Judicial forma de aquisição originária.

Determina este Juízo à Secretaria do Patrimônio da União (SPU), que se abstenha de cobrar do adquirente, débitos existentes (laudêmio, taxa de ocupação ou foro, e outros débitos) anteriores à aquisição, que figurem sobre o imóvel adquirido, nos termos do Artigo 130 e do e Artigo 908 do CPC/2015.

Determina este Juízo ao Município de Guarapari - ES, que se abstenha de cobrar do adquirente, débitos existentes anteriores à aquisição, que figurem sobre o imóvel adquirido, nos termos do Artigo 130 e do e Artigo 908 do CPC/2015.

Determina este Juízo ao Cartório do 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis e Anexos do Juízo de Guarapari da Comarca da Capital, que se abstenha de exigir da arrematante a comprovação de quitação de eventuais débitos de taxa de condomínio anteriores à arrematação.

Determina este Juízo ao Cartório do 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis e Anexos do Juízo de Guarapari da Comarca da Capital, que se abstenha de exigir da arrematante a apresentação de Certidão de Autorização de Transferência (CAT) e declaração sobre recolhimento do laudêmio expedida pela Superintendência do Patrimônio da União (SPU).

Considerando que o imóvel adquirido se encontra desocupado, transmito através da presente, a imissão na posse do referido imóvel ao adquirente, a ser cumprida pelo Leiloeiro Público MAURO COLODETE.

Nada mais havendo, determinou o Meritíssimo Juiz de Direito da Vara de Recuperação Judicial e Falência de Vitória, Estado do Espírito Santo, que se expedisse a presente Carta de Arrematação, rogando às autoridades mencionadas no seu início, que cumpram, façam cumprir e guardar o que nela se contém, determina e declara. Eu, Ricardo Teixeira da Cruz Rios, Analista Judiciário, a digitei e subscrevi.

Vitória - ES, 27 de março de 2025.



MARCOS PEREIRA SANCHES
Juiz de Direito





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PODER JUDICIÁRIO

Juízo de Vitória - Comarca da Capital - Vara de Recuperação Judicial e Falência

Rua Leocádia Pedra dos Santos, 80, Enseada do Suá, VITÓRIA - ES - CEP: 29050-370

Telefone: 3134-4721/4713 // e-mail: 1 falencia - vitoria @ tjes . jus . br

PROCESSO N.º **5021811-25.2021.8.08.0024**

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESARIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (108)

REQUERENTE: J ZOUAIN E CIA LTDA

ADMINISTRADORA JUDICIAL: CREDIBILITÁ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA

AUTORES: JORGE ZOUAIN e ACLE ZOUAIN FILHO

CARTA DE ARREMATACÃO

O Excelentíssimo Senhor **Doutor MARCOS PEREIRA SANCHES**, Meritíssimo Juiz de Direito da Vara de Recuperação Judicial e Falência de Vitória - ES, por designação na forma da lei e etc., lavra esta CARTA DE ARREMATACÃO, passada em favor de **JOSÉ RONALDO DE AZEVEDO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, Advogado, portador da Carteira de Identidade n.º MG3569572 SSP-MG, inscrito no CPF n.º 521.355.606-00, residente na Rua Pedro de Oliveira, n.º 449, Apartamento 201, Centro, Carangola-MG, CEP.: 36800-082, telefone n.º (32) 99928-2472, e-mail: jronaldoazevedo@bol.com.br.

FAÇO-LHES SABER que, nos autos da ação de **Falência n.º 5021811-25.2021.8.08.0024**, em que é parte **J ZOUAIN E CIA LTDA (REQUERENTE)**, depois que foram cumpridas as formalidades legais, com designação de dia, hora e local dos Leilões Judiciais, publicou-se o edital e correram os procedimentos de praxe, com tudo certificado nos autos, **foi adquirido** no dia vinte e dois de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro (**22/02/2024**), de forma Eletrônica, pela rede mundial de computadores, através do Leiloeiro Mauro Colodete – Matrícula JUCEES n.º 051/2006, no website www.colodeteleiloes.com.br, por **JOSÉ RONALDO DE AZEVEDO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, Advogado, portador da Carteira de Identidade n.º MG3569572 SSP-MG, inscrito no CPF n.º 521.355.606-00, residente na Rua Pedro de Oliveira, n.º 449, Apartamento 201, Centro, Carangola-MG, CEP.: 36800-082, telefone n.º (32) 99928-2472, e-mail: jronaldoazevedo@bol.com.br, pelo valor total de **R\$ 309.250,00 (trezentos e nove mil duzentos e cinquenta reais)**, depositados



anteriormente em conta judicial a favor do Juízo, o bem objeto da Arrematação Judicial assim caracterizado:

LOTE 10: APARTAMENTO N.º 506 do BLOCO B do EDIFÍCIO CENTER PARK (RESIDENCIAL/COMERCIAL), situado na Rua Paulo Aguiar, n.º 68, Rua Jacinto de Almeida, n.º 18, e Rua José Barcelos de Mattos, n.º 81, todos no Centro de Guarapari - ES, composto de 01 (uma) sala de estar/Jantar, 01 (uma) varanda, 01 (um) quarto, 01 (uma) circulação, 01 (um) banheiro social, 01 (uma) copa/cozinha, 01 (uma) área de serviço, 01 (uma) área técnica, com área útil de 57,60 m², comum de 33,50 m², e mais 12,00 m² de 01 (uma) vaga de garagem acessória de n.º 15, localizada no 4º Pavimento – Garagem 2, perfazendo a área real de 103,10 m² e fração ideal de 0,0058135. Matrícula 64173, Cartório do 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis e Anexos do Juízo de Guarapari da Comarca da Capital.

Determina este Juízo ao Cartório do 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis e Anexos do Juízo de Guarapari da Comarca da Capital que proceda o **CANCELAMENTO de TODOS os ÔNUS**, tais quais restrições, indisponibilidades, gravames, garantias, hipotecas, penhoras, ofícios de dívida ativa e outros quaisquer existentes sobre o imóvel acima descrito, constante da Matrícula n.º 64173, **independentemente do pagamento de taxas, emolumentos ou quaisquer outros valores.**

Determina este Juízo ao Cartório do 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis e Anexos do Juízo de Guarapari da Comarca da Capital que, preenchidos os requisitos legais, efetue a **ABERTURA de NOVA MATRÍCULA** para o imóvel acima descrito, em nome do arrematante, por ser a Arrematação Judicial forma de aquisição originária.

Determina este Juízo à Secretaria do Patrimônio da União (SPU) que se abstenha de cobrar do adquirente débitos existentes (laudêmio, taxa de ocupação ou foro, e outros débitos) anteriores à aquisição que figurem sobre o imóvel adquirido nos termos do Artigo 130 e do e Artigo 908 do CPC/2015.

Determina este Juízo ao Município de Guarapari-ES que se abstenha de cobrar do adquirente débitos existentes anteriores à aquisição, que figurem sobre o imóvel adquirido, nos termos do Artigo 130 e do e Artigo 908 do CPC/2015.



Determina este Juízo ao Cartório do 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis e Anexos do Juízo de Guarapari da Comarca da Capital, que se abstenha de exigir da arrematante a compravação de quitação de eventuais débitos de taxa de condomínio anteriores à arrematação.

Determina este Juízo ao Cartório do 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis e Anexos do Juízo de Guarapari da Comarca da Capital, que se abstenha de exigir da arrematante a apresentação de Certidão de Autorização de Transferência (CAT) e declaração sobre recolhimento do laudêmio expedida pela Superintendência do Patrimônio da União (SPU).

Considerando que o imóvel adquirido se encontra desocupado, transmito, através da presente, a imissão na posse do referido imóvel ao adquirente a ser cumprida pelo Leiloeiro Público MAURO COLODETE.

Nada mais havendo, determinou o Meritíssimo Juiz de Direito da Vara de Recuperação Judicial e Falência de Vitória, Estado do Espírito Santo, que se expedisse a presente Carta de Arrematação, rogando às autoridades mencionadas no seu início, que cumpram, façam cumprir e guardar o que nela se contém, determina e declara. Eu, Ricardo Teixeira da Cruz Rios, Analista Judiciário, a digitei e subscrevi.

Vitória - ES, 27 de março de 2025.

MARCOS PEREIRA SANCHES
Juiz de Direito





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PODER JUDICIÁRIO

Juízo de Vitória - Comarca da Capital - Vara de Recuperação Judicial e Falência

Rua Leocádia Pedra dos Santos, 80, Enseada do Suá, VITÓRIA - ES - CEP: 29050-370

Telefone: 3134-4721/4713 // e-mail: 1 falencia - vitoria @ tjes . jus . br

PROCESSO N.º **5021811-25.2021.8.08.0024**

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESARIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (108)

REQUERENTE: J ZOUAIN E CIA LTDA

ADMINISTRADORA JUDICIAL: CREDIBILITÁ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA

AUTORES: JORGE ZOUAIN e ACLE ZOUAIN FILHO

CARTA DE ARREMATÇÃO

O Excelentíssimo Senhor **Doutor MARCOS PEREIRA SANCHES**, Meritíssimo Juiz de Direito da Vara de Recuperação Judicial e Falência de Vitória - ES, por designação na forma da lei e etc., lavra esta CARTA DE ARREMATÇÃO, passada em favor de **SANTANNA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, empresa estabelecida na Rua Horácio Rangel Loureiro, n.º 32, 3º Pavimento, Loja 01, Vila Rubim, Vitória - ES, CEP.: 29025-045, telefones n.º (27) 3222-4692 e (27) 99932-7674, e-mail: leandrosantanna@uol.com.br, inscrita no CNPJ nº 53.435.352/0001-36.

FAÇO-LHES SABER que nos autos da ação de **Falência n.º 5021811-25.2021.8.08.0024**, em que é parte **J ZOUAIN E CIA LTDA (REQUERENTE)**, depois que foram cumpridas as formalidades legais, com designação de dia, hora e local dos Leilões Judiciais, publicou-se o edital e correram os procedimentos de praxe, com tudo certificado nos autos, **foi adquirido** no dia vinte e dois de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro (**22/02/2024**), de forma Eletrônica, pela rede mundial de computadores, através do Leiloeiro Mauro Colodete – Matrícula JUCEES n.º 051/2006, no website www.colodeteleiloes.com.br, por **SANTANNA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, empresa estabelecida na Rua Horácio Rangel Loureiro, n.º 32, 3º Pavimento, Loja 01, Vila Rubim, Vitória - ES, CEP.: 29025-045, telefones n.º (27) 3222-4692 e (27) 99932-7674, e-mail: leandrosantanna@uol.com.br, inscrita no CNPJ nº 53.435.352/0001-36, representada por seu sócio administrador LUIZ CARLOS SANT'ANNA, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade n.º 188307 SSP-ES, inscrito no CPF n.º 117.846.957-34, residente na Rua Izaltino Arão Marques, n.º 221, Apartamento 504, Edifício



Praia de Meaípe, Mata da Praia, Vitória - ES, CEP.: 29065-450, pelo valor total de **R\$ 460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil reais)**, depositados anteriormente em conta judicial a favor do Juízo, o bem objeto da Arrematação Judicial assim caracterizado:

LOTE 07: APARTAMENTO N.º 502 do BLOCO B, do EDIFÍCIO CENTER PARK (RESIDENCIAL/COMERCIAL), situado na Rua Paulo Aguiar, n.º 68, Rua Jacinto de Almeida, n.º 18, e Rua José Barcelos de Mattos, n.º 81, todos no Centro de Guarapari - ES, composto de 01 (uma) sala de estar/Jantar, 01 (uma) copa/cozinha, 01 (uma) área de serviço, 01 (um) banheiro social, 01 (uma) circulação, 01 (um) quarto, 01 (uma) suíte, 01 (uma) varanda, 01 (uma) área técnica, com a área útil de 82,40 m², comum de 49,68 m² e mais 24,00 m² de 02 (duas) vagas de garagem acessórias de n.º 18 e 19, localizadas no 4º Pavimento – Garagem 2, perfazendo a área real de 156,08 m² e fração ideal de 0,0086289. Matrícula 64173, Cartório do 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis e Anexos do Juízo de Guarapari da Comarca da Capital.

Determina este Juízo ao Cartório do 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis e Anexos do Juízo de Guarapari da Comarca da Capital, que proceda o **CANCELAMENTO de TODOS os ÔNUS**, tais quais restrições, indisponibilidades, gravames, garantias, hipotecas, penhoras, ofícios de dívida ativa e outros quaisquer existentes sobre o imóvel acima descrito, constante da Matrícula n.º 64173, **independentemente do pagamento de taxas, emolumentos ou quaisquer outros valores.**

Determina este Juízo ao Cartório do 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis e Anexos do Juízo de Guarapari da Comarca da Capital que, preenchidos os requisitos legais, efetue a **ABERTURA de NOVA MATRÍCULA** para o imóvel acima descrito, em nome da arrematante, por ser a Arrematação Judicial forma de aquisição originária.

Determina este Juízo à Secretaria do Patrimônio da União (SPU) que se abstenha de cobrar da adquirente débitos existentes (laudêmio, taxa de ocupação ou foro, e outros débitos) anteriores à aquisição, que figurem sobre o imóvel adquirido, nos termos do Artigo 130 e do e Artigo 908 do CPC/2015.

Determina este Juízo ao Município de Guarapari-ES que se abstenha de cobrar da adquirente débitos existentes anteriores à aquisição que figurem sobre o imóvel adquirido, nos termos do Art. 130 e do e Art. 908 do CPC/2015.



Determina este Juízo ao Cartório do 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis e Anexos do Juízo de Guarapari da Comarca da Capital, que se abstenha de exigir da arrematante a comprovação de quitação de eventuais débitos de taxa de condomínio anteriores à arrematação.

Determina este Juízo ao Cartório do 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis e Anexos do Juízo de Guarapari da Comarca da Capital, que se abstenha de exigir da arrematante a apresentação de Certidão de Autorização de Transferência (CAT) e declaração sobre recolhimento do laudêmio expedida pela Superintendência do Patrimônio da União (SPU).

Considerando que o imóvel adquirido se encontra desocupado, transmito, através da presente, a imissão na posse do referido imóvel à adquirente a ser cumprida pelo Leiloeiro Público MAURO COLODETE.

Nada mais havendo, determinou o Meritíssimo Juiz de Direito da Vara de Recuperação Judicial e Falência de Vitória, Estado do Espírito Santo, que se expedisse a presente Carta de Arrematação, rogando às autoridades mencionadas no seu início, que cumpram, façam cumprir e guardar o que nela se contém, determina e declara. Eu, Ricardo Teixeira da Cruz Rios, Analista Judiciário, a digitei e subscrevi.

Vitória - ES, 27 de março de 2025.

MARCOS PEREIRA SANCHES
Juiz de Direito





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PODER JUDICIÁRIO

Juízo de Vitória - Comarca da Capital - Vara de Recuperação Judicial e Falência

Rua Leocádia Pedra dos Santos, 80, Enseada do Suá, VITÓRIA - ES - CEP: 29050-370

Telefone: 3134-4721/4713 // e-mail: 1 falencia - vitoria @ tjes . jus . br

PROCESSO N.º **5021811-25.2021.8.08.0024**

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESARIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (108)

REQUERENTE: J ZOUAIN E CIA LTDA

ADMINISTRADORA JUDICIAL: CREDIBILITÁ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA

AUTORES: JORGE ZOUAIN e ACLE ZOUAIN FILHO

CARTA DE ARREMATAÇÃO

O Excelentíssimo Senhor **Doutor MARCOS PEREIRA SANCHES**, Meritíssimo Juiz de Direito da Vara de Recuperação Judicial e Falência de Vitória - ES, por designação na forma da lei e etc., lavra esta CARTA DE ARREMATAÇÃO, passada em favor de **CARLO AURÉLIO DE OLIVEIRA MARTINS**, brasileiro, solteiro, servidor público, portador da Carteira de Identidade n.º 1390011 ES SPTC-ES, inscrito no CPF n.º 072.392.317-55, residente na Rua Edson Ramalhete Coutinho, n.º 11, Térreo, Bairro São Judas Tadeu, Guarapari - ES, CEP.: 29200-570, telefone n.º (27) 99834-9460, e-mail: carloaurelio@gmail.com.

FAÇO-LHES SABER que nos autos da ação de **Falência n.º 5021811-25.2021.8.08.0024**, em que é parte **J ZOUAIN E CIA LTDA (REQUERENTE)**, depois que foram cumpridas as formalidades legais, com designação de dia, hora e local dos Leilões Judiciais, publicou-se o edital e correram os procedimentos de praxe, com tudo certificado nos autos, **foi adquirido** no dia vinte e dois de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro (**22/02/2024**), de forma Eletrônica, pela rede mundial de computadores, através do Leiloeiro Mauro Colodete – Matrícula JUCEES n.º 051/2006, no website www.colodeteleiloes.com.br, por **CARLO AURÉLIO DE OLIVEIRA MARTINS**, brasileiro, solteiro, servidor público, portador da Carteira de Identidade n.º 1390011 ES SPTC-ES, inscrito no CPF n.º 072.392.317-55, residente na Rua Edson Ramalhete Coutinho, n.º 11, Térreo, Bairro São Judas Tadeu, Guarapari - ES, CEP.: 29200-570, telefone n.º (27) 99834-9460, e-mail: carloaurelio@gmail.com, pelo valor total de **R\$ 296.000,00 (duzentos e noventa e seis mil reais)**, depositados anteriormente em conta judicial a favor do Juízo, o bem objeto da Arrematação Judicial assim caracterizado:



LOTE 08: APARTAMENTO N° 504 do BLOCO B, do EDIFÍCIO CENTER PARK (RESIDENCIAL/COMERCIAL), situado na Rua Paulo Aguiar, n.º 68, Rua Jacinto de Almeida n.º 18, e Rua José Barcelos de Mattos, n.º 81, todos no Centro de Guarapari - ES, composto de 01 (uma) sala de estar/Jantar, 01 (uma) varanda, 01 (uma) copa/cozinha, 01 (uma) circulação, 01 (um) banheiro social, 01 (um) quarto, 01 (uma) área de serviço, com área útil de 50,50 m², comum de 29,74 m² e mais 12,00 m² de 01 (uma) vaga de garagem acessória de n.º 143, localizada no 5º Pavimento Pilotis – Garagem 3, perfazendo a área real de 92,24 m² e fração ideal de 0,0051645. Matrícula 64173, Cartório do 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis e Anexos do Juízo de Guarapari da Comarca da Capital.

Determina este Juízo ao Cartório do 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis e Anexos do Juízo de Guarapari da Comarca da Capital que proceda o **CANCELAMENTO de TODOS os ÔNUS**, tais quais restrições, indisponibilidades, gravames, garantias, hipotecas, penhoras, ofícios de dívida ativa e outros quaisquer existentes sobre o imóvel acima descrito, constante da Matrícula nº 64173, **independentemente do pagamento de taxas, emolumentos ou quaisquer outros valores.**

Determina este Juízo ao Cartório do 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis e Anexos do Juízo de Guarapari da Comarca da Capital, que, preenchidos os requisitos legais, efetue a **ABERTURA de NOVA MATRÍCULA** para o imóvel acima descrito, em nome do arrematante, por ser a Arrematação Judicial, forma de aquisição originária.

Determina este Juízo à Secretaria do Patrimônio da União (SPU) que se abstenha de cobrar do adquirente débitos existentes (laudêmio, taxa de ocupação ou foro, e outros débitos) anteriores à aquisição, que figurem sobre o imóvel adquirido, nos termos do Artigo 130 e do e Artigo 908 do CPC/2015.

Determina este Juízo ao Município de Guarapari-ES que se abstenha de cobrar do adquirente débitos existentes anteriores à aquisição, que figurem sobre o imóvel adquirido, nos termos do Artigo 130 e do e Artigo 908 do CPC/2015.

Determina este Juízo ao Cartório do 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis e Anexos do Juízo de Guarapari da Comarca da Capital, que se abstenha de exigir da arrematante a comprovação



de quitação de eventuais débitos de taxa de condomínio anteriores à arrematação.

Determina este Juízo ao Cartório do 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis e Anexos do Juízo de Guarapari da Comarca da Capital, que se abstenha de exigir da arrematante a apresentação de Certidão de Autorização de Transferência (CAT) e declaração sobre recolhimento do laudêmio expedida pela Superintendência do Patrimônio da União (SPU).

Considerando que o imóvel adquirido se encontra desocupado, transmito, através da presente, a imissão na posse do referido imóvel ao adquirente a ser cumprida pelo Leiloeiro Público MAURO COLODETE.

Nada mais havendo, determinou o Meritíssimo Juiz de Direito da Vara de Recuperação Judicial e Falência de Vitória, Estado do Espírito Santo, que se expedisse a presente Carta de Arrematação, rogando às autoridades mencionadas no seu início, que cumpram, façam cumprir e guardar o que nela se contém, determina e declara. Eu, Ricardo Teixeira da Cruz Rios, Analista Judiciário, a digitei e subscrevi.

Vitória - ES, 27 de março de 2025.

MARCOS PEREIRA SANCHES
Juiz de Direito





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PODER JUDICIÁRIO

Juízo de Vitória - Comarca da Capital - Vara de Recuperação Judicial e Falência

Rua Leocádia Pedra dos Santos, 80, Enseada do Suá, VITÓRIA - ES - CEP: 29050-370

Telefone: 3134-4721/4713 // e-mail: 1 falencia - vitoria @ tjes . jus . br

PROCESSO N.º **5021811-25.2021.8.08.0024**

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESARIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (108)

REQUERENTE: J ZOUAIN E CIA LTDA

ADMINISTRADORA JUDICIAL: CREDIBILITÁ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA

AUTORES: JORGE ZOUAIN e ACLE ZOUAIN FILHO

CARTA DE ARREMATAÇÃO

O Excelentíssimo Senhor **Doutor MARCOS PEREIRA SANCHES**, Meritíssimo Juiz de Direito da Vara de Recuperação Judicial e Falência de Vitória - ES, por designação na forma da lei e etc., lavra esta CARTA DE ARREMATAÇÃO, passada em favor de **MARIA DA PENHA BERGAMIM**, brasileira, solteira, administradora, portadora da Carteira de Identidade n.º 395804 SSP-ES, inscrita no CPF n.º 652.559.257-72, residente na Avenida Braúna, n.º 294, Condomínio Itatiaia, Colina de Laranjeiras, Serra - ES, CEP.: 29167-124, telefones n.º (27) 3298-4308 e (27) 99804-8270, e-mail: mpbergamim@hotmail.com.

FAÇO-LHES SABER que nos autos da ação de **Falência n.º 5021811-25.2021.8.08.0024**, em que é parte **J ZOUAIN E CIA LTDA (REQUERENTE)**, depois que foram cumpridas as formalidades legais, com designação de dia, hora e local dos Leilões Judiciais, publicou-se o edital e correram os procedimentos de praxe, com tudo certificado nos autos, **foi adquirido** no dia vinte e dois de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro (**22/02/2024**), de forma Eletrônica, pela rede mundial de computadores, através do Leiloeiro Mauro Colodete – Matrícula JUCEES n.º 051/2006, no website www.colodeteleiloes.com.br, por **MARIA DA PENHA BERGAMIM**, brasileira, solteira, administradora, portadora da Carteira de Identidade n.º 395804 SSP-ES, inscrita no CPF n.º 652.559.257-72, residente na Avenida Braúna, n.º 294, Condomínio Itatiaia, Colina de Laranjeiras, Serra - ES, CEP.: 29167-124, telefones n.º (27) 3298-4308 e (27) 99804-8270, e-mail: mpbergamim@hotmail.com, pelo valor total de **R\$ 395.800,00 (trezentos e noventa e cinco mil e oitocentos reais)**, depositados anteriormente em conta judicial a favor



do Juízo, o bem objeto da Arrematação Judicial assim caracterizado:

LOTE 02: APARTAMENTO N.º 502 do BLOCO A do EDIFÍCIO CENTER PARK (RESIDENCIAL/COMERCIAL), situado na Rua Paulo Aguiar, n.º 68, Rua Jacinto de Almeida, n.º 18, e Rua José Barcelos de Mattos, n.º 81, todos no Centro de Guarapari - ES, composto de 01 (uma) sala de estar/Jantar, 01 (uma) varanda, 01 (um) quarto, 01 (um) banheiro, 01 (uma) suíte, 01 (uma) circulação, 01 (uma) cozinha e 01 (uma) área de serviço, com área útil de 85,08 m², comum de 47,93 m² e mais 12,00 m² de 01 (uma) vaga de garagem acessória de n.º 82, localizada no 5º Pavimento Pilotis – Garagem 3, perfazendo a área real de 145,01 m² e fração ideal de 0,0083254. Matrícula 64173, Cartório do 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis e Anexos do Juízo de Guarapari da Comarca da Capital.

Determina este Juízo ao Cartório do 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis e Anexos do Juízo de Guarapari da Comarca da Capital que proceda o **CANCELAMENTO de TODOS os ÔNUS**, tais quais restrições, indisponibilidades, gravames, garantias, hipotecas, penhoras, ofícios de dívida ativa e outros quaisquer existentes sobre o imóvel acima descrito, constante da Matrícula n.º 64173, **independentemente do pagamento de taxas, emolumentos ou quaisquer outros valores.**

Determina este Juízo ao Cartório do 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis e Anexos do Juízo de Guarapari da Comarca da Capital que, preenchidos os requisitos legais, efetue a **ABERTURA de NOVA MATRÍCULA** para o imóvel acima descrito, em nome da arrematante, por ser a Arrematação Judicial forma de aquisição originária.

Determina este Juízo à Secretaria do Patrimônio da União (SPU), que se abstenha de cobrar da adquirente, débitos existentes (laudêmio, taxa de ocupação ou foro, e outros débitos) anteriores à aquisição, que figurem sobre o imóvel adquirido, nos termos do Art. 130 e do e Art. 908 do CPC/2015.

Determina este Juízo ao Município de Guarapari-ES que se abstenha de cobrar da adquirente débitos existentes anteriores à aquisição, que figurem sobre o imóvel adquirido, nos termos do Artigo 130 e do e Artigo 908 do CPC/2015.



Determina este Juízo ao Cartório do 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis e Anexos do Juízo de Guarapari da Comarca da Capital, que se abstenha de exigir da arrematante a compravação de quitação de eventuais débitos de taxa de condomínio anteriores à arrematação.

Determina este Juízo ao Cartório do 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis e Anexos do Juízo de Guarapari da Comarca da Capital, que se abstenha de exigir da arrematante a apresentação de Certidão de Autorização de Transferência (CAT) e declaração sobre recolhimento do laudêmio expedida pela Superintendência do Patrimônio da União (SPU).

Considerando que o imóvel adquirido se encontra desocupado, transmito, através da presente, a imissão na posse do referido imóvel à adquirente a ser cumprida pelo Leiloeiro Público MAURO COLODETE.

Nada mais havendo, determinou o Meritíssimo Juiz de Direito da Vara de Recuperação Judicial e Falência de Vitória, Estado do Espírito Santo, que se expedisse a presente Carta de Arrematação, rogando às autoridades mencionadas no seu início, que cumpram, façam cumprir e guardar o que nela se contém, determina e declara. Eu, Ricardo Teixeira da Cruz Rios, Analista Judiciário, a digitei e subscrevi.

Vitória - ES, 27 de março de 2025.

MARCOS PEREIRA SANCHES
Juiz de Direito





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PODER JUDICIÁRIO

Juízo de Vitória - Comarca da Capital - Vara de Recuperação Judicial e Falência

Rua Leocádia Pedra dos Santos, 80, Enseada do Suá, VITÓRIA - ES - CEP: 29050-370

Telefone: 3134-4721/4713 // e-mail: 1 falencia - vitoria @ tjes . jus . br

PROCESSO N.º **5021811-25.2021.8.08.0024**

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESARIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (108)

REQUERENTE: J ZOUAIN E CIA LTDA

ADMINISTRADORA JUDICIAL: CREDIBILITÁ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA

AUTORES: JORGE ZOUAIN e ACLE ZOUAIN FILHO

CARTA DE ARREMATAÇÃO

O Excelentíssimo Senhor **Doutor MARCOS PEREIRA SANCHES**, Meritíssimo Juiz de Direito da Vara de Recuperação Judicial e Falência de Vitória - ES, por designação na forma da lei e etc., lavra esta CARTA DE ARREMATAÇÃO, passada em favor de **AMÉRICA INDÚSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA**, empresa estabelecida na Rua Alfredo Couto Teixeira, s/n.º, Antônio Ferreira Borges, Cariacica - ES, CEP.: 29157-868, telefone n.º (27) 99514-6647, e-mail: contato@americaalimentos.ind.br, inscrita no CNPJ n.º 26.603.900/0001-17, através da sua sócia administradora JULIANA GONÇALVES DIAS, brasileira, empresária, portadora da Carteira de Identidade n.º 1544578 SPTC-ES, inscrita no CPF n.º 055.712.497-22, residente na Avenida Hugo Musso, n.º 1555, Apartamento 506, Itapuã, Vila Velha - ES, CEP.: 29101-785.

FAÇO-LHES SABER que nos autos da ação de **Falência n.º 5021811-25.2021.8.08.0024**, em que é parte **J ZOUAIN E CIA LTDA**, depois que foram cumpridas as formalidades legais, com designação de dia, hora e local dos Leilões Judiciais, publicou-se o edital e correram os procedimentos de praxe, com tudo certificado nos autos, **foi adquirido** no dia do dia vinte e dois de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro (**22/02/2024**), de forma Eletrônica, pela rede mundial de computadores, através do Leiloeiro Mauro Colodete – Matrícula JUCEES n.º 051/2006, no website www.colodeteleiloes.com.br, por **AMÉRICA INDÚSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA**, empresa estabelecida na Rua Alfredo Couto Teixeira, s/n.º, Antônio Ferreira Borges, Cariacica - ES, CEP.: 29157-868, telefone n.º (27) 99514-6647, e-mail:



contato@americaalimentos.ind.br, inscrita no CNPJ n.º 26.603.900/0001-17, através da sua sócia administradora JULIANA GONÇALVES DIAS, brasileira, empresária, portadora da Carteira de Identidade n.º 1544578 SPTC-ES, inscrita no CPF n.º 055.712.497-22, residente na Avenida Hugo Musso, n.º 1555, Apartamento 506, Itapuã, Vila Velha - ES, CEP.: 29101-785, pelo valor total de **R\$ 386.000,00 (trezentos e oitenta e seis mil reais)**, depositados anteriormente em conta judicial a favor do Juízo, o bem objeto da Arrematação Judicial assim caracterizado:

LOTE 01: APARTAMENTO N.º 501 DO BLOCO A DO EDIFÍCIO CENTER PARK (RESIDENCIAL/COMERCIAL), situado na Rua Paulo Aguiar, n.º 68, Rua Jacinto de Almeida, n.º 18, e Rua José Barcelos de Mattos, n.º 81, todos no Centro de Guarapari - ES, composto de 01 (uma) sala de estar/Jantar, 01 (uma) cozinha, 01 (uma) área de serviço, 01 (uma) varanda, 01 (uma) suíte, 01 (um) banheiro, 01 (um) quarto e 01 (uma) circulação, com a área útil de 76,70 m², comum de 46,68 m² e mais 24,00 m² de 02 (duas) vagas de garagem acessórias de n.º 126 e 127, localizadas no 5º Pavimento Pilotis – Garagem 3, perfazendo a área real de 147,38 m² e fração ideal de 0,0081079. Matrícula 64173, Cartório de Registro Geral de Imóveis do 2º Ofício de Guarapari - ES.

Determina este Juízo ao Cartório do 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis e Anexos do Juízo de Guarapari da Comarca da Capital que proceda o **CANCELAMENTO de TODOS os ÔNUS**, tais quais restrições, indisponibilidades, gravames, garantias, hipotecas, penhoras, ofícios de dívida ativa e outros quaisquer existentes sobre o imóvel acima descrito, constante da Matrícula nº 64173, **independentemente do pagamento de taxas, emolumentos ou quaisquer outros valores.**

Determina este Juízo ao Cartório do 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis e Anexos do Juízo de Guarapari da Comarca da Capital que, preenchidos os requisitos legais, efetue a **ABERTURA de NOVA MATRÍCULA** para o imóvel acima descrito, em nome da arrematante, por ser a Arrematação Judicial forma de aquisição originária.

Determina este Juízo à Secretaria do Patrimônio da União (SPU) que se abstenha de cobrar da adquirente débitos existentes (laudêmio, taxa de ocupação ou foro, e outros débitos) anteriores à aquisição, que figurem sobre o imóvel adquirido, nos termos do Artigo 130 e do e Artigo 908 do CPC/2015.

Determina este Juízo ao Município de Guarapari-ES, que se abstenha de cobrar da adquirente, débitos existentes anteriores à aquisição, que figurem sobre o imóvel adquirido, nos termos do



Artigo 130 e do e Artigo 908 do CPC/2015.

Determina este Juízo ao Cartório do 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis e Anexos do Juízo de Guarapari da Comarca da Capital, que se abstenha de exigir da arrematante a compravação de quitação de evntuais débitos de taxa de condomínio anteriores à arrematação.

Determina este Juízo ao Cartório do 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis e Anexos do Juízo de Guarapari da Comarca da Capital, que se abstenha de exigir da arrematante a apresentação de Certidão de Autorização de Transferência (CAT) e declaração sobre recolhimento do laudêmio expedida pela Superintendência do Patrimônio da União (SPU).

Considerando que o imóvel adquirido se encontra desocupado, transmito, através da presente, a imissão na posse do referido imóvel a adquirente, a ser cumprida pelo Leiloeiro Público MAURO COLODETE.

Nada mais havendo, determinou o Meritíssimo Juiz de Direito da Vara de Recuperação Judicial e Falência de Vitória, Estado do Espírito Santo, que se expedisse a presente Carta de Arrematação, rogando às autoridades mencionadas no seu início, que cumpram, façam cumprir e guardar o que nela se contém, determina e declara. Eu, Ricardo Teixeira da Cruz Rios, Analista Judiciário, a digitei e subscrevi.

Vitória - ES, 27 de março de 2025.

MARCOS PEREIRA SANCHES
Juiz de Direito





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PODER JUDICIÁRIO

Juízo de Vitória - Comarca da Capital - Vara de Recuperação Judicial e Falência

Rua Leocádia Pedra dos Santos, 80, Enseada do Suá, VITÓRIA - ES - CEP: 29050-370

Telefone: 3134-4721/4713 // e-mail: 1 falencia - vitoria @ tjes . jus . br

PROCESSO Nº **5021811-25.2021.8.08.0024**

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESARIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (108)

REQUERENTE: J ZOUAIN E CIA LTDA

ADMINISTRADOR JUDICIAL: CREDILITA ADMINISTRACAO JUDICIAL E

SERVICOS LTDA

AUTOR: JORGE ZOUAIN, ACLE ZOUAIN FILHO

CARTA DE ARREMATÇÃO

O **DR. MARCOS PEREIRA SANCHES**, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA DE VITÓRIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR DESIGNAÇÃO NA FORMA DA LEI, lavra esta CARTA DE ARREMATÇÃO, passada em favor de **ANDRE FELIPE MOSCOSO DE ABREU**, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 273397406 DETRAN-RJ e do CPF nº 113.546.107-41, residente na Rua Paulo Aguiar, nº 68, Apartamento 805, Bloco 01, Edifício Center Park, bairro São Judas Tadeu, Guarapari-ES, CEP 29200-630, telefone (27) 98811-1242, e-mail moscosoefomm@gmail.com.

FAÇO-LHES SABER que, por este Juízo e Cartório da Vara de Recuperação Judicial e Falência de Vitória, Estado Do Espírito Santo, se processa a **Falência - 5021811-25.2021.8.08.0024**, em que é parte **J ZOUAIN E CIA LTDA (REQUERENTE)**, depois que foram cumpridas as formalidades legais, com designação de dia, hora e local dos Leilões Judiciais, publicou-se o edital e correram os procedimentos de praxe, com tudo certificado nos autos, **foi adquirido** no dia vinte e dois de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro (**22/02/2024**), de forma Eletrônica pela rede mundial de computadores, através do Leiloeiro Mauro Colodete – Matrícula JUCEES nº 051/2006, no website www.colodeteleiloes.com.br, por **ANDRE FELIPE MOSCOSO DE ABREU**, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 273397406 DETRAN-RJ e do CPF nº 113.546.107-41, residente na Rua Paulo Aguiar, nº 68, Apartamento 805, Bloco 01, Edifício Center Park, bairro São Judas Tadeu, Guarapari-ES, CEP 29200-630, telefone (27) 98811-1242, e-mail moscosoefomm@gmail.com, pelo valor total de **R\$ 202.300,00 (duzentos e**



dois mil e trezentos reais), depositados anteriormente em conta judicial à favor do Juízo, o bem objeto da Arrematação Judicial assim caracterizado:

LOTE 19: SALA COMERCIAL DE Nº 16, LOCALIZADA NO 3º PAVIMENTO SALAS, DO EDIFÍCIO CENTER PARK (RESIDENCIAL/COMERCIAL), situada na “Rua Paulo Aguiar, nº 68, Rua Jacinto de Almeida, nº 18 e Rua José Barcelos de Matos, nº 81”, bairro Centro, Guarapari-ES, composta de uma sala, com área útil de 67,87m², comum de 35,72m², perfazendo a área real de 103,59m² e fração ideal de 0,0062038. Matrícula 64173, Cartório do 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis e Anexos do Juízo de Guarapari da Comarca da Capital.

Determina este Juízo ao Cartório do 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis e Anexos do Juízo de Guarapari da Comarca da Capital, que proceda o **CANCELAMENTO de TODOS os ÔNUS**, tais quais restrições, indisponibilidades, gravames, garantias, hipotecas, penhoras, ofícios de dívida ativa e outros quaisquer existentes sobre o imóvel acima descrito, constante da Matrícula nº 64173, **independentemente do pagamento de taxas, emolumentos ou quaisquer outros valores.**

Determina este Juízo ao Cartório do 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis e Anexos do Juízo de Guarapari da Comarca da Capital, que, preenchidos os requisitos legais, efetue a **ABERTURA de NOVA MATRÍCULA** para o imóvel acima descrito, em nome do arrematante, por ser a Arrematação Judicial, forma de aquisição originária.

Determina este Juízo à Secretaria do Patrimônio da União (SPU), que se abstenha de cobrar do adquirente, débitos existentes (laudêmio, taxa de ocupação ou foro, e outros débitos) anteriores à aquisição, que figurem sobre o imóvel adquirido, nos termos do Art. 130 e do e Art. 908 do CPC/2015.

Determina este Juízo ao Município de Guarapari-ES, que se abstenha de cobrar do adquirente, débitos existentes anteriores à aquisição, que figurem sobre o imóvel adquirido, nos termos do Art. 130 e do e Art. 908 do CPC/2015.

Determina este Juízo ao Cartório do 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis e Anexos do Juízo de Guarapari da Comarca da Capital, que se abstenha de exigir da arrematante a comprovação



de quitação de eventuais débitos de taxa de condomínio anteriores à arrematação.

Determina este Juízo ao Cartório do 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis e Anexos do Juízo de Guarapari da Comarca da Capital, que se abstenha de exigir da arrematante a apresentação de Certidão de Autorização de Transferência (CAT) e declaração sobre recolhimento do laudêmio expedida pela Superintendência do Patrimônio da União (SPU).

Considerando que o imóvel adquirido se encontra desocupado, transmito através da presente, a imissão na posse do referido imóvel ao adquirente, a ser cumprida pelo Leiloeiro Público MAURO COLODETE.

Nada mais havendo, determinou o M.M. Juiz de Direito da Vara de Recuperação Judicial e Falência de Vitória, Estado do Espírito Santo, que se expedisse a presente Carta de Arrematação, rogando às autoridades mencionadas no seu início, que cumpram, façam cumprir e guardar o que nela se contém, determina e declara.

Vitória - ES, 27 de março de 2025.

MARCOS PEREIRA SANCHES
Juiz de Direito

